



REGIMENTO ESCOLAR 2022



EE Estadual Floriano Witt – Resplendor – MG



Resplendor, 30 de agosto de 2022

Sumário

INTRODUÇÃO.....	1
HISTÓRICO.....	1
TÍTULO I.....	4
DA EDUCAÇÃO.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DA NATUREZA E FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO.....	4
CAPITULO II.....	5
DOS OBJETIVOS DA ESCOLA.....	5
SEÇÃO I.....	5
SEÇÃO II.....	6
DO ENSINO MÉDIO.....	6
SEÇÃO III.....	7
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	7
SEÇÃO IV.....	7
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	7
SEÇÃO V.....	9
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.....	9
SEÇÃO VI.....	9
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL.....	9
SEÇÃO VII.....	9
DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EMTI.....	9
TÍTULO II.....	10
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA.....	10
CAPÍTULO I.....	10
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	10
CAPÍTULO II.....	10
DA GESTÃO ESCOLAR.....	10
SEÇÃO I.....	10
DA CONSTITUIÇÃO.....	10
SEÇÃO II.....	11
DA FUNÇÃO.....	11
SEÇÃO III.....	11
DA COMPETÊNCIA.....	11
CAPÍTULO III.....	13

DA ASSEMBLÉIA ESCOLAR E DO COLEGIADO ESCOLAR	13
SEÇÃO I	14
DA ASSEMBLEIA ESCOLAR	14
SEÇÃO II	15
DO COLEGIADO ESCOLAR	15
CAPÍTULO III	21
DO CONSELHO DE CLASSE	21
CAPITULO IV	22
DA CAIXA ESCOLAR.....	22
CAPITULO V.....	24
DO CONSELHO FISCAL.....	24
CAPÍTULO VI.....	25
DO CONSELHO REPRESENTANTE DE TURMA.....	25
TÍTULO III.....	26
DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA	26
CAPÍTULO I	26
DOS DOCENTES.....	26
SEÇÃO I	26
DOS DEVERES DOS DOCENTES.....	26
SEÇÃO II	29
DO PROFESSOR PARA ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA	29
CAPÍTULO II	29
DOS ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	29
CAPÍTULO III	31
DA SECRETARIA	31
CAPÍTULO IV.....	34
DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	34
CAPÍTULO V	34
DOS DIREITOS.....	34
SEÇÃO I	34
DOS DIREITOS DOS SERVIDORES	34
SEÇÃO II	35
DOS DIREITOS DOS DOCENTES	35
CAPÍTULO VI.....	36
DOS DEVERES	36
SEÇÃO I	36

DOS DEVERES DOS SERVIDORES	36
SEÇÃO II	38
DAS PROIBIÇÕES AOS SERVIDORES.....	38
SEÇÃO III	40
DAS VEDAÇÕES AOS DOCENTES.....	40
TÍTULO IV.....	41
DA ORGANIZAÇÃO DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR.....	41
CAPÍTULO I	41
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA.....	41
CAPÍTULO II	42
DO PESSOAL DISCENTE	42
Seção I	42
Dos Direitos	42
SEÇÃO II	43
DOS DEVERES	43
CAPÍTULO III	45
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	45
SEÇÃO I	45
DOS DIREITOS	45
SEÇÃO II	46
DOS DEVERES	46
SEÇÃO III	47
DAS PROIBIÇÕES	47
CAPÍTULO IV	49
DA PREVENÇÃO ÀS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.....	49
CAPÍTULO V.....	49
DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	49
CAPÍTULO VI.....	52
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.....	52
SEÇÃO I	53
DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS	53
TÍTULO V.....	55
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	55
CAPÍTULO I	55
DO CURRÍCULO.....	55
SEÇÃO I	55

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL	55
SEÇÃO II	56
DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO	56
CAPÍTULO II	58
DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS.....	58
CAPÍTULO III	62
DA PROGRESSÃO CONTINUADA NOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR	62
CAPÍTULO IV	63
DA PROGRESSÃO PARCIAL	63
CAPÍTULO V	64
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	64
CAPÍTULO VI.....	65
DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR	65
CAPÍTULO VII.....	66
DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA.....	66
SEÇÃO I	66
DA MATRÍCULA	66
SEÇÃO II	70
DA FREQUÊNCIA	70
SEÇÃO III	71
DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL	71
SEÇÃO IV.....	72
DA TRANSFERÊNCIA.....	72
TÍTULO VII.....	72
DOS CERTIFICADOS.....	72
TÍTULO VII.....	74
DA PUBLICIDADE DOS ATOS	74
TÍTULO VIII.....	75
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	75

INTRODUÇÃO

O presente Regimento tem por finalidade regulamentar o funcionamento da Escola Estadual Floriano Witt, código do INEP 31044008, localizada no município de Resplendor, integrante da rede Estadual de Ensino e mantida pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A Escola Estadual Floriano Witt, localizada Fazenda Floriano Witt, zona Rural, município de Resplendor, oferta a educação básica com (Ensino Fundamental - anos iniciais e finais, Ensino Médio, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio para uma clientela de moradores e filhos de moradores da zona rural, num raio de aproximadamente 30 km, predominantemente da zona rural.

HISTÓRICO

A Escola Estadual foi criada pela Lei/Portaria nº 38 de 10/10/1950 com a oferta do Ensino Fundamental.

De 1963 a 1965 a Escola Combinada de São Simeão pertenceu a Rede Municipal de Ituêta. Em 09 de Agosto de 1966 passou a ser da Rede Estadual, passando a chamar-se de E. E. de São Simeão 0.2.0.Z.

Em virtude do aumento do nº de alunos, foram feitas campanhas junto a comunidade e em 1977 foi demolida as 02 salas de aulas existentes e construídas 04 salas de aula, cozinha e uma repartição para funcionar a secretaria.

Em 1979 foi feito um levantamento dos alunos que haviam concluído a 4ª série do ensino Fundamental, e constatou-se número suficiente de alunos para o funcionamento de classe de 5ª série. O Sr. Rúdio Pieper, então prefeito de Ituêta, após levantamento do número de alunos, tomou as devidas providências, e em 21 de março de 1980 ficou autorizado o funcionamento da 5ª série do Ensino Fundamental. Passando a Escola ter a seguinte tipologia: E.E. de São Simeão 0.3.0.Z.

No ano de 1980 a Sr.ª Maria Pieper Witt então proprietária do terreno onde se situa a Escola, doou ao Estado de Minas Gerais a área de 5.585m².

Em 1981 através de um convênio da Prefeitura de Ituêta e Secretaria Estadual de Educação, foi construída uma sala de Educação para o Lar, um depósito de Utensílios para Técnicas Agrícolas e dois banheiros.

A contar de 1º de fevereiro de 1982 a Escola passou a ter a seguinte tipologia: E. E. de São Simeão 0.4.0.Z. Em meados de 1982 foi cercado o terreno com dormentes adquiridos da Companhia Vale do Rio Doce e arame doado pela Prefeitura Municipal de Ituêta.

Em 1989 foi feito o requerimento da Rede Elétrica própria da Escola com fundos angariados no livro de ouro e com parceria das Prefeituras de Ituêta e Resplendor. A eletricidade que servia a Escola até então, era cedida pelo proprietário Floriano Witt. Em 1990 foi instalado a rede elétrica com padrão próprio.

No ano de 1992, a comunidade escolar visando melhorar as condições da água que abastecia a Escola, decidiu fazer uma festa comunitária com fim de angariar fundos para a compra de um bebedouro.

Em 1993, preocupados em atender a demanda escolar, iniciou-se o Transporte Escolar para os alunos da E. E. São Simeão. Isso foi possível com a colaboração das Prefeituras Municipais de Ituêta e Resplendor e outros órgãos como a CAPEL (Cooperativa Agropecuária de Resplendor) e Viação Palestina. Com o aumento de alunos devido ao Transporte Escolar em 1994, através de convênio assinado pela prefeitura Municipal de Ituêta, iniciou-se o funcionamento do Pré-Escolar.

No ano de 1996, a comunidade escolar, visando melhorar as condições para o desenvolvimento dos alunos nas aulas de Educação Física, que eram desenvolvidas em uma área de terra com muita poeira, trazendo transtornos, foi feita uma mobilização da comunidade e a Prefeitura Municipal de Ituêta, com o intuito de construir uma quadra esportiva. Em 1998 o pedido foi atendido e se construiu uma base para a quadra, que por falta de verba foi paralisada. Com a visita do Deputado Estadual Hermano Batista, as obras reiniciaram devido a doação, mas mesmo assim ainda não se concretizou o sonho da comunidade escolar que se mobilizou em prol desse projeto. No início de 1998 foi entregue à comunidade a quadra para a prática das aulas de Educação Física e outros esportes, porém a quadra não foi contemplada com cobertura.

O Transporte Escolar que iniciou em 1993, melhorou as condições de funcionamento que se criou outro turno na E. E. São Simeão em 1997. Em 1998 a Prefeitura Municipal de Ituêta e Resplendor se dispuseram a colocar cada qual, um ônibus, aumentando assim o nº de alunos atendidos pelo programa.

Com a municipalização do Ensino Público em 1999, o ônibus do Município de Ituêta passou a atender apenas parte dos alunos, diminuindo novamente a demanda escolar, reduzindo o número de turmas de nove para seis.

Devido a isso a Escola em 27 de Outubro de 1998 passou a ter outra alteração tipológica: E. E. de São Simeão – R040A2.

A E. E. de São Simeão por estar situada na divisa dos municípios de Ituêta e Resplendor, sempre houve dificuldades em ter apoio dos municípios. Com a municipalização houve um grande interesse por parte das prefeituras e a demanda diminuiu consideravelmente, pois cada qual absorveu a demanda de seu município.

Em fevereiro de 1999 preocupada em regularizar sua situação da Escola, verificou-se então que a E. E. de São Simeão pertencia ao município de Resplendor.

Em 2004 foi autorizado o funcionamento da turma de Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Fazenda Dr. Leão – Pedra Bonita- vinculada à E. E. de São Simeão, município de Resplendor de acordo com MG 17/06/2006 pág. 07 col. 03.

Em 2005 foi implantado de acordo com o artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29/01/2002, parágrafo único do artigo 33 da Resolução CEE nº 449, de 24/10/02, a autorização do funcionamento da Turma de Anos iniciais do Ensino Fundamental situada na Fazenda Dr. Leão – Pedra Bonita, vinculada à E. E. de São Simeão, município de Resplendor, publicado no MG 14/09/05 pág. 09 col. 02.

A E. E. de São Simeão de Ensino Fundamental, integrante da Rede Estadual de Ensino, localizada na Fazenda Floriano Witt – Município de Resplendor – MG, em homenagem ao doador do terreno Sr. Floriano Witt foi mudado o nome da Escola, ficando registrado e publicado no Mg de 13/01/2009 pág. 11 para Escola Estadual Floriano Witt de acordo com a Lei 18034.

No ano de 2014 a E. E. Floriano Witt passou a ser o segundo endereço de Ensino Médio da E. E. Comendador Nunes Leal de Resplendor – MG.

E, através da portaria nº 1574 – MG 20/12/14 a E. E. Floriano Witt passou a atender alunos do Ensino Médio. Desta forma, a Escola atende hoje alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental até o Ensino Médio.

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Esta escola adota a concepção de educação voltada para a formação integral dos sujeitos, considerando a diversidade e inclusão como norteadores éticos, democráticos e estéticos em suas ações pedagógicas.

Art. 2º - A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 3 - A transição entre as etapas da educação básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagem, com qualidade.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DA ESCOLA

SEÇÃO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º - O ensino fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com a formação integral dos estudantes, ofertando uma educação com equidade e qualidade.

Art. 5º - Os anos iniciais devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem de todos os estudantes, sem interrupção, com foco na alfabetização e na matemática, na perspectiva do letramento.

Art. 6º - Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem.

§ 1º - O ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

§ 2º - Ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Art. 7º - As atividades serão organizadas de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar, considerando que o processo de alfabetização e o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos com sucesso.

Art. 8º - A escola acompanhará sistematicamente ao longo de cada ano dos ciclos - alfabetização e complementar, a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

Art. 9º - A transição dos estudantes do ciclo complementar dos anos iniciais para os anos finais do ensino fundamental deverá garantir a articulação sequencial necessária, em face das demandas diversificadas exigidas dos estudantes, pelos diferentes professores, em contraponto à uni docência dos anos iniciais.

Art. 10º - Os anos finais do ensino fundamental compreendem os 6º, 7º, 8º e 9º anos e têm como objetivo retomar e ressignificar as aprendizagens do ensino fundamental – anos iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes e fortalecendo a sua autonomia, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Art. 11º - Os anos finais devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no ensino fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do estudante nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no ensino médio.

SEÇÃO II

DO ENSINO MÉDIO

Art. 12º - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular;

V - o desenvolvimento do protagonismo juvenil como forma de exercício da autonomia e fortalecimento dos processos de escolhas dos estudantes.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 13º - A educação de jovens e adultos - EJA - destina-se àqueles que não tiveram a oportunidade de frequentar ou de concluir os estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para reparação de direitos, para a educação e para a aprendizagem.

Art. 14º - A educação de jovens e adultos deve comprometer-se em oferecer oportunidades educacionais adequadas às características de seus estudantes, às experiências de vida, aos seus interesses, às condições de vida e de trabalho.

Art. 15º - A educação de jovens e adultos é oferecida de forma presencial.

Parágrafo único. A idade mínima para matrícula é de 15 anos completos para o ensino fundamental e 18 anos completos para o ensino médio.

Art. 16º - A educação de jovens e adultos no ensino fundamental será organizada em 4 (quatro) semestres letivos e no ensino médio, em 3 (três) semestres letivos.

Art. 17º - Esta escola é autorizada a proceder à avaliação de candidato com 15 anos completos ou mais que requeira o comprovante de conclusão do 5º ano do ensino fundamental.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18º - A educação especial, modalidade de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 19º - A educação especial, viabiliza as condições de acesso, percurso, permanência com qualidade e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas na legislação vigente.

Art. 20º - São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:

I- Direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;

II- Direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;

III- Direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;

IV- Direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

Art. 21º - Considera-se público da Educação Especial, os estudantes que apresentam:

I-Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II-Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.

III- Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 22º - O atendimento educacional especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes público da educação especial e garantir o acesso ao currículo com qualidade.

Art. 23º - O plano de desenvolvimento individual (PDI) é documento obrigatório de registro do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da educação especial, norteia as ações educacionais e identifica os recursos de acessibilidade necessários a cada estudante.

Art. 24º O atendimento educacional dos estudantes público da educação especial, bem como os atendimentos educacionais especializados são regulamentados por normas específicas.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

(A Escola não oferece Educação Profissional e Tecnológica até o momento)

SEÇÃO VI

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

(A Escola não oferece Educação Integral até o momento)

SEÇÃO VII

DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EMTI

(A Escola não oferece Ensino Médio em Tempo Integral até o momento)

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 25º - A organização e o funcionamento do ensino da escola fundamentam-se no princípio da gestão democrática e observância das normas legais.

Parágrafo Único - A gestão democrática será exercida conjuntamente com o Colegiado Escolar, que terá caráter consultivo e deliberativo, de monitoramento e avaliação nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 26º - A gestão escolar será exercida por uma diretoria, admitida na formada lei, constituída de:

- I- Diretor, devidamente habilitado e recrutado na forma da lei;
- II- Vice-diretor, devidamente habilitado e recrutado na forma da lei;
- III - Colegiado Escolar, eleito pela comunidade escolar na forma da lei.

SEÇÃO II

DA FUNÇÃO

Art. 27º - É função específica da gestão escolar ser articulador político, pedagógico e administrativo da escola.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 28º - São atribuições e deveres do Diretor e Vice-diretor da Escola:

I. responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a investidura do cargo comissionado de Diretor de Escola;

II. no exercício da função gratificada de vice-diretor, responder pela escola, mantendo-me à frente da instituição em parceria com o diretor, excetuando as restrições legais, enquanto durar a investidura na função;

III. no exercício da função gratificada de vice-diretor, substituir o diretor no afastamento temporário ou na vacância do cargo, nos termos desta Resolução;

IV. praticar condutas probas, que levem em consideração os princípios que regem a administração pública com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade de ensino da escola;

V. representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VI. cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções, programas, projetos e orientações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

VII. desenvolver gestão escolar contemplando as dimensões: administrativa e financeira, de pessoas e pedagógica, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VIII. participar, integralmente, do curso de formação nas dimensões pedagógica, administrativo-financeira e de pessoas, que se dará imediatamente após a posse e das demais ações formativas ofertadas pela SEE;

IX. compromissos relativos à gestão pedagógica:

a. garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

b. zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;

c. assumir pleno compromisso na execução de plano de ação da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais;

d. apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;

e. acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos discentes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações internas e externas;

f. incentivar a frequência e a permanência dos estudantes na unidade escolar, monitorar as ausências, implementando ações imediatas para a normalização da frequência escolar, em conformidade com a legislação vigente;

g. lançar, tempestivamente, os dados da unidade escolar, no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE), zelando pela fidedignidade das informações, de acordo com as normas da Secretaria, bem como adotar medidas para garantir o lançamento dos dados nos sistemas por parte dos demais servidores da escola, conforme calendário escolar;

h. garantir a legalidade, autenticidade e a regularidade do funcionamento da escola e da vida escolar dos estudantes;

i. promover a participação nas avaliações externas com vistas a garantir a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes;

X. compromissos relativos à gestão de pessoas:

a. estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação, possibilitando, sempre que possível, a participação dos mesmos nos processos de formação continuada e qualificação, observando as normas;

b. organizar o quadro de pessoal e controlar a frequência dos servidores;

c. manter atualizados os registros da vida funcional do servidor em meios físicos e nos sistemas;

d. conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola.

XI. compromissos relativos à gestão administrativa e financeira:

- a. prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência da Caixa Escolar, observando as legislações e normas que regulamentam a execução administrativa e financeira da escola;
- b. realizar o preenchimento das informações obrigatórias das fichas cadastrais de todos os estudantes da unidade escolar no SIMADE, revisando constantemente o endereço residencial e a necessidade de provimento de transporte escolar para cada estudante, sinalizando o modal utilizado;
- c. acompanhar, constantemente, o consumo eficiente dos recursos de energia elétrica, água, telefonia e demais insumos utilizados na unidade escolar;
- d. garantir a boa gestão da alimentação escolar, no que diz respeito à aquisição, à conservação de gêneros alimentícios e à aplicação das orientações da Secretaria;
- e. comunicar à Superintendência Regional de Ensino (SRE) a necessidade de intervenção na rede física da escola e realizar, quando autorizado pela SRE, serviços de manutenção da infraestrutura, para garantir boas condições dos espaços escolares;
- f. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar, prezando pela preservação e recuperação, quando necessário;
- g. assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola;
- h. manter regular a situação fiscal da Caixa Escolar nas receitas federal, estadual e municipal;
- i. fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria, em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA ESCOLAR E DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 29º - A Assembleia Escolar e o Colegiado Escolar são órgãos representativos da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão escolar.

§1º - O Colegiado Escolar deve atuar permanentemente como agente de apoio da gestão escolar.

§2º - A Assembleia Escolar, instância máxima de consulta e deliberação da comunidade escolar, deverá ser convocada sempre que necessário.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA ESCOLAR

Art. 30º - A Assembleia Escolar é instância da comunidade escolar constituída por profissionais em exercício na escola, estudantes, pais, mães ou responsáveis por estudantes.

Art. 31º - Os assuntos de interesse da comunidade escolar, de caráter consultivo e deliberativo relativos ao regimento escolar, processos educativos, diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras devem ser discutidos em assembleia com a comunidade escolar.

Art. 32º As assembleias devem ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo uma delas destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, conforme previsto no Calendário Escolar.

Art. 33º - A Assembleia Escolar deve ser realizada com a participação dos profissionais em exercício na escola, estudantes, pais, mães ou responsáveis por estudantes.

§1º - Para ter validade a Assembleia Escolar deve contar com um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) de pais e estudantes presentes, calculado em relação ao número de estudantes matriculados e frequentes e 30% (trinta por cento) dos profissionais em exercício na escola.

§2º - A Assembleia que tiver sua realização frustrada por falta de quórum deve ser remarcada, com intervalo de pelo menos dois dias úteis, visando obter o quórum estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 34º - A convocação da comunidade para participação em Assembleia Escolar dar-se-á pelo presidente do Colegiado Escolar, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do colegiado ou a pedido do diretor da Superintendência Regional de Ensino à qual a escola pertence, com ampla divulgação na comunidade, sendo:

I - com antecedência mínima de 48 horas, podendo o prazo ser reduzido para até 24 horas, quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;

II - acompanhada de pauta na qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 35º - As deliberações da Assembleia Escolar devem ser registradas por meio de Ata, em livro próprio, assinado pelos presentes.

Art. 36º - A Assembleia Escolar é presidida pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidades que não comportam o cargo de diretor.

§1º - No afastamento ou na vacância do cargo de diretor, a presidência da Assembleia Escolar é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

§2º - Na hipótese de não comparecimento do presidente deve ser indicado, dentre os membros presentes, um representante do segmento de profissionais em exercício na escola para presidir a Assembleia Escolar.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO ESCOLAR

RESOLUÇÃO SEE Nº 4764, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Art. 37º - O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo, conforme a natureza da matéria, respeitadas as normas legais.

§1º - As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às normas previstas no regimento escolar, aos processos educativos, às diretrizes pedagógicas, a gestão de pessoas, administrativas e financeiras, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e o Plano de Gestão.

§2º - As funções de caráter consultivo referem-se à análise de questões de interesse da escola, propostas pelos diversos segmentos da comunidade escolar, e à apresentação de sugestões para a solução das referidas questões.

Art. 38º - O Colegiado Escolar é composto pelo presidente na condição de membro nato e, paritariamente, por representantes da comunidade escolar, membros titulares e suplentes, pertencentes às seguintes categorias:

I - Profissional em Exercício na Escola, constituída dos segmentos:

a) magistério: Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica;

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3

b) administrativo: Assistente Técnico de Educação Básica, Auxiliar de Serviços de Educação Básica, Analista de Educação Básica.

II - Comunidade Atendida pela Escola, constituída dos segmentos:

a) estudante regularmente matriculado e frequente:

a.1 - em qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos.

a.2 - no ensino médio ou educação profissional, com qualquer idade.

b) pai, mãe ou responsável por estudante regularmente matriculado e frequente na escola.

c) entidades e grupos comunitários pertencentes à comunidade na qual a escola está inserida e que atuam na promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças, dos adolescentes e jovens.

§1º - Podem compor o Colegiado Escolar as entidades e grupos comunitários previamente cadastrados junto à escola, mediante declaração de vínculo com a comunidade escolar.

§2º - Para ter validade a declaração de vínculo deve ser homologada pela direção da escola, mediante apresentação de cópia do estatuto da entidade ou cópia de registro em cartório ou ata de constituição, que evidencie sua atuação em caráter contínuo por um período mínimo de 01 (um) ano.

§3º - Não havendo entidades e grupos comunitários inscritos, as vagas a eles destinadas devem ser remanejadas entre os segmentos da categoria Comunidade Atendida pela Escola.

Art. 39º - O Colegiado Escolar é presidido pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidades que não comportam o cargo de diretor.

Parágrafo único. No afastamento ou na vacância do cargo de diretor, a presidência é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

Art. 40º - Cada categoria da comunidade escolar é representada no Colegiado Escolar da seguinte forma:

I - 50% de representantes da categoria Profissional em Exercício na Escola;

II - 50% de representantes da categoria Comunidade Atendida pela Escola.

§1º - Para definir a composição do Colegiado Escolar deve ser respeitada a representatividade de cada segmento definido no artigo 11 desta Resolução, garantindo-se, sempre que possível, a proporcionalidade entre os respectivos segmentos.

§2º - Pelo menos uma das vagas da categoria Profissional em Exercício na Escola, destinadas ao segmento magistério, deve ser ocupada por Professor de Educação Básica, em exercício na regência de turma ou de aulas.

§3º - Nos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESEC), Centros de Educação Profissional (CEP), e Centro Interescolar de Cultura Arte Linguagens e Tecnologias (CICALT) a categoria Comunidade Atendida pela Escola é representada somente pelos segmentos de estudantes e de entidades e grupos comunitários, se houver.

§4º - Nas escolas que funcionam em Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos, o Colegiado Escolar é composto apenas por representantes da categoria Profissional em Exercício na Escola.

§5º - Nos Conservatórios Estaduais de Música (CEM) o Colegiado Escolar é composto nos termos do artigo 11 desta Resolução.

Art. 41º - O Colegiado Escolar será composto por 6 membros titulares e 6 suplentes.

§1º - Nas escolas acima de 1.000 matrículas informadas no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE), o Colegiado Escolar poderá ser composto por 12 membros titulares e 12 suplentes.

§2º - Nas escolas com número inferior a 500 matrículas e que não for possível a composição com o número previsto de membros, o Colegiado Escolar pode ser constituído por número menor, nunca inferior a 50% do número previsto, assegurada a paridade entre as duas categorias.

Art. 42º - Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos pares das respectivas categorias, mediante processo de eleição realizado conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Resolução, para exercerem mandato de dois anos.

§1º - Os membros representantes de entidade ou grupo comunitário, quando houver, devem ser eleitos pelos estudantes com direito a voto e pelos pais, mães ou responsáveis pelos estudantes.

§2º - Não podem integrar o Colegiado Escolar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, conforme disposto na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, de quaisquer dos membros entre si ou do presidente.

§3º - A recomposição do Colegiado Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento definitivo de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos nesta Resolução.

Art. 43º - Estão aptos a votar para a composição do Colegiado Escolar:

I - profissionais em exercício na escola;

II - estudantes regularmente matriculados e frequentes:

a) em qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos;

b) no ensino médio ou educação profissional, com qualquer idade.

III - pai, mãe ou responsável por estudante regularmente matriculado e frequente na escola.

§ 1º - O servidor que seja também estudante, pai, mãe ou responsável por estudante da escola, é eleitor e elegível somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§ 2º - Se o eleitor for estudante e também pai, mãe ou responsável por estudante votará uma única vez no segmento estudante ou no segmento pai, mãe ou responsável por estudante, conforme prévia opção junto ao coordenador do processo de eleição.

§3º - Na hipótese do disposto no §2º o eleitor votará, ainda, no segmento entidades e grupos comunitários, se houver.

Art. 44º - Compete ao Colegiado Escolar:

- I - convocar e realizar assembleias com a comunidade escolar;
- II - aprovar o Projeto Político Pedagógico da Escola e o Regimento Escolar, ad referendum da Assembleia Escolar, e acompanhar a sua execução;
- III - discutir, aprovar e acompanhar o Calendário Escolar e devidas alterações;
- IV - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Gestão do Diretor;
- V - Acompanhar o registro tempestivo e fidedigno dos dados educacionais da unidade escolar utilizando informações emitidas pelo Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE), Diário Escolar Digital (DED) e Educacenso;
- VI - aprovar os critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos e estabilizados do Quadro de Pessoal da escola, observadas as normas legais pertinentes;
- VII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externa e interna, matrícula e evasão escolar) e propor, quando necessário, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e alcance das metas estabelecidas;
- VIII - indicar, nos termos da legislação vigente, servidor para o provimento do cargo de diretor e para o exercício da função de vice-diretor, nos casos de vacância e de afastamentos temporários;
- IX - atuar como agente de apoio ao diretor na transição entre uma gestão escolar e outra;
- X - apresentar e avaliar propostas de parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais (ONG), nos termos da legislação;
- XI - propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz e à convivência democrática no ambiente da escola;
- XII - propor adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e estudantes, no âmbito da escola, respeitadas as normas legais pertinentes;
- XIII - propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiros da Caixa Escolar, observadas as normas vigentes, e acompanhar sua execução;
- XIV - referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;
- XV - manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Colegiado Escolar;
- XVI - manter atualizado o cadastro dos membros do Colegiado Escolar no Sistema de Colegiado Escolar (SCL);

XVII - incentivar a criação e garantir a efetiva participação do Grêmio Estudantil nas escolas que ofertam ensino médio.

Parágrafo único. Conforme legislação específica, o disposto no inciso XIV deste artigo é vedado aos membros do segmento “estudante regularmente matriculado e frequente”, com idade inferior a 18 anos e não emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira.

Art. 45º - Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 horas;

II - divulgação de documento de convocação, com especificação do local, data e horário de realização da reunião no qual conste com clareza os assuntos que serão discutidos.

Art. 46º - As reuniões do Colegiado Escolar devem ocorrer por convocação de seu presidente ou por maioria simples de seus membros titulares ou a pedido do diretor da Superintendência Regional de Ensino à qual a escola pertence:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o Calendário Escolar.

§2º - Cabe ao Colegiado Escolar a elaboração e divulgação do cronograma das reuniões ordinárias.

Art. 47º - As reuniões do Colegiado Escolar são realizadas na sede da escola e devem contar com a presença de mais de 50% dos membros titulares.

§1º - Na ausência do membro titular, o suplente participa das reuniões, com direito a voz e voto.

§2º - Na hipótese de afastamento do titular, o suplente que o substituir deve compor o percentual previsto no caput;

§3º - O membro titular que faltar a cinco reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, deve ser automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§4º - O membro do Colegiado Escolar que não representar efetivamente os interesses do seu segmento, pode ser destituído pelos pares.

§5º - Os demais profissionais e representantes da comunidade escolar não integrantes do Colegiado Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 48º - As decisões do Colegiado Escolar devem ser, obrigatoriamente, registradas por meio de Ata, em livro próprio que, após aprovadas e assinadas pelos membros presentes à reunião, devem ser divulgadas à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

§1º - As decisões do Colegiado Escolar devem contar com a aprovação de mais de 50% dos votos dos membros presentes habilitados a votar.

§2º - O membro do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao respectivo suplente, desde que ele também não tenha interesse pessoal.

§3º - O presidente do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal nem atribuir seu direito de voto a outro membro.

§4º - Na hipótese de empate nas deliberações, o Colegiado deve rediscutir o assunto e chegar a uma decisão final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º - Cabe ao Colegiado Escolar propor ações que ampliem a participação efetiva da comunidade e das entidades e grupos comunitários, convocando as assembleias escolares, sempre que necessário, para participarem das discussões sobre os assuntos de interesse coletivo, em prol da aprendizagem dos estudantes e da convivência democrática.

Art. 50º - Os titulares e suplentes do segmento entidades e grupos comunitários eleitos para compor o Colegiado Escolar, conforme o disposto no §1º do artigo 11 desta Resolução, podem participar da Assembleia Escolar com direito a voz e voto.

Art. 51º - Compete às Superintendências Regionais de Ensino zelar pelo cumprimento das normas desta Resolução e acompanhar o funcionamento das assembleias e colegiados escolares de sua circunscrição.

Art. 52º - As orientações para a realização do processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar e demais instruções estão previstas no Manual de Orientações/2022.

Art. 53º - Os membros do Colegiado Escolar não serão remunerados pelas atividades exercidas no Colegiado.

Art. 54º - O disposto nesta Resolução não se aplica às escolas estaduais indígenas e às que integram o Projeto SOMAR.

Art. 55º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56º - Fica revogada a Resolução SEE nº 4188, de 23 de agosto de 2019.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 57º - O Conselho de Classe é uma instância colegiada, responsável por favorecer a articulação entre professores, realizar a análise das metodologias utilizadas, estabelecer a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem.

§1º É composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor e/ou Vice-diretor;
- b) Especialista da Educação Básica;
- c) Todos os Professores;
- d) Representante (s) de turma;
- e) Representante de pais e/ou responsáveis.

§2º A realização das reuniões do Conselho de Classe oportuniza a reflexão do coletivo escolar para prosseguir com o planejamento das próximas ações e, quando necessário, o replanejamento das estratégias desenvolvidas na/pela escola, importantes para melhorar a participação, o desempenho e o engajamento dos estudantes.

§3º O Conselho de Classe será realizado para cada turma, presencialmente.

§4º - As discussões do conselho de Classe não se limitam ao desempenho ou comportamento dos estudantes nas aulas, mas devem considerar, fundamentalmente, os pressupostos pedagógicos e filosóficos do Projeto Político Pedagógico da Escola e as normatizações deste Regimento Escolar; a atuação docente; o currículo; o planejamento; as práticas docentes; os direitos de aprendizagem dos estudantes e as avaliações da aprendizagem.

Art. 58º - O Conselho de Classe é estruturado em três momentos, sendo eles:

§ 1º - Pré-Conselho - Fase de levantamento de informações relativas ao desenvolvimento dos estudantes (qualitativo e quantitativo) e preparação para o desenvolvimento do Conselho de Classe, realizado a partir da análise e da reflexão das atividades desenvolvidas ao longo do bimestre, que foram relevantes aos processos de ensino e de aprendizagem.

§2º - Conselho - É o momento em que todos os envolvidos no processo se posicionam frente ao diagnóstico bimestral e definem em conjunto as proposições que favoreçam a aprendizagem dos estudantes, cujas ocorrências e conclusões da reunião, deverão ser registradas em ata.

§3º - Pós-Conselho - após a efetivação do Conselho de Classe presencial ou remoto, serão realizados os encaminhamentos previstos pela equipe gestora, professores e demais profissionais da escola, com o objetivo de consolidar o processo de aprendizagem de todos os estudantes da Educação Básica.

Art. 59º - A promoção dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio deve ser decidida, coletivamente, pelos professores no conselho de classe, levando-se em conta o desempenho global do estudante, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do estudante e da interdisciplinaridade.

CAPITULO IV

DA CAIXA ESCOLAR

Art. 60º - É de responsabilidade do Presidente, vice-presidente da Caixa Escolar, juntamente com seu tesoureiro e demais órgãos estatutários, a execução do projeto, o controle financeiro e a elaboração da prestação de contas dos recursos transferidos por intermédio de termos de compromisso pela SEEMG, observadas as normas estabelecidas conforme legislação vigente.

Art. 61º - Cabe ao Presidente, vice-presidente da Caixa Escolar, juntamente com seu tesoureiro, organizar e entregar à SRE, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, a documentação atualizada para habilitação da Caixa Escolar.

Art. 62º - Durante a vigência do termo de compromisso, qualquer que seja seu valor ou objeto, a Caixa Escolar deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade escolar, as seguintes informações:

I - número do termo de compromisso;

II - valor;

III - objeto pactuado;

IV - data de assinatura;

V - período de vigência e prazo para prestação de contas;

VI - número e nível de alunos beneficiados;

VII - fonte do recurso.

Art. 63º - Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da Caixa Escolar, devendo estar corretamente preenchidos, sem rasuras, constando, inclusive, o número do termo de compromisso que acobertou tais despesas.

§ 1º - Os documentos de despesa deverão ser conferidos pelo Presidente da Caixa Escolar e seu tesoureiro no ato da entrega das mercadorias ou serviços, antes do pagamento

Art. 64º - Para cada termo de compromisso assinado, a Caixa Escolar deverá elaborar processo de prestação de contas em duas vias de igual teor e forma, devendo o original ser apresentado à SRE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento jurídico, e a segunda via mantida nos arquivos da Caixa Escolar em boa ordem.

Art. 65º - A Caixa Escolar que não encaminhar os documentos para habilitação em tempo hábil, sem a justificativa devida, poderá ser aplicada ao gestor as sanções cabíveis.

Art. 66º - A não apresentação do processo de prestação de contas no prazo estipulado no termo de compromisso, o não atendimento às diligências ou a não aprovação do processo de prestação de contas resultarão nas providências cabíveis conforme legislação vigente.

Art. 67º - As atas de composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, devidamente registradas em cartório, deverão ser encaminhadas à Superintendência Regional de Ensino, sempre que houver alterações na sua constituição.

Art. 68º - É vedado à Caixa Escolar:

I - adquirir gêneros alimentícios não previstos nas preparações dos cardápios elaborados pela equipe de nutricionistas da SEE-MG;

II - modificar a estrutura física de prédio do Estado, mesmo que sem ônus, sem prévia autorização da SEE-MG;

III - realizar despesa em data anterior ao recebimento do recurso (crédito na conta do projeto) e posterior à vigência do termo de compromisso, ressalvado ao previsto no §2º do **Art. 11**.

IV - movimentação financeira para quitação de despesa anterior à emissão de documentos fiscais;

V - contratação de seguro, excetuados casos específicos;

VI - adquirir combustíveis ou lubrificantes, exceto para máquinas e equipamentos;

VII - efetuar pagamento em espécie com recursos transferidos pela SEE-MG;

VIII - alterar a planilha de serviços de construção de obras, ampliação ou reforma sem a autorização prévia da SEE-MG;

IX - utilizar os recursos em desacordo com o objeto descrito no plano de trabalho;

X - adquirir materiais escolares que caracterizem assistência ao educando;

XI – adquirir produtos para serem comercializados;

XII - manter em arquivo cheques em branco assinados pelo tesoureiro e/ou Presidente da Caixa Escolar para cobrir despesas futuras;

XIII - obter recursos por meio de comercialização nas dependências da escola, exceto nas festividades previstas no calendário escolar, aprovado pela SEE-MG, vinculadas ao projeto político-pedagógico da unidade de ensino.

XIV - obter recursos por meio de locação de espaço físico/infraestrutura da unidade escolar;

XV - ressarcimento de despesas excedentes ao valor do regime especial de adiantamento em aberto.

XVI - realização de despesas em regime de adiantamento, no caso de despesas que deveriam se submeter ao processo usual, previsto na legislação vigente.

Art. 69º - O plano de aplicação dos recursos financeiros gerenciados pelas caixas escolares deverá ser previamente deliberado e aprovado pelo colegiado escolar, com o devido registro em ata.

Art. 70º - A utilização do recurso diretamente arrecadado obedecerá às normas conforme legislação vigente e aos objetivos estatutários da Caixa Escolar.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos diretamente arrecadados deverá ser elaborada em única via a ser mantida no arquivo da escola após aprovação do Conselho Fiscal, devendo a Caixa Escolar disponibilizá-la, quando solicitada pela SEE-MG ou demais órgãos de controle interno e externo.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 71º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, maiores de idade, nos termos da legislação vigente, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, para mandato de 3 (três) anos, qualificados na Ata da Assembleia Geral, sendo:

I - um representante dos profissionais da Educação, preferencialmente, detentor de cargo efetivo;

II - um representante dos pais ou responsáveis de alunos;

III - um representante da comunidade.

Art. 72º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a movimentação financeira da Caixa Escolar relativa à execução dos recursos;

II - informar de ofício à Assembleia Geral Ordinária, as contas da Diretoria, durante o seu exercício;

III - examinar e aprovar a programação anual, sugerindo alterações, se necessárias;

IV - comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;

V - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no Estatuto;

VI - aprovar ou não, mediante assinatura em formulário próprio, as prestações de contas da Caixa Escolar relativas aos recursos diretamente arrecadados;

VII - emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, para ser encaminhado à Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências daquela instituição.

VIII - Reunir semestralmente e quando se fizer necessário para deliberar acerca da fiscalização de aplicação de recursos financeiros ou na aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único. Compete ao suplente substituir o membro titular em caso de impossibilidade de comparecimento a reunião ou em caso de vacância.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 73º - O Conselho de Representantes de Turma é um espaço de representação dos estudantes junto à Direção da Escola, com o intuito de fortalecer a gestão democrática e garantir a participação dos estudantes.

Art. 74º - As reuniões do Conselho de Representantes de Turma deverão ocorrer mensalmente, em data, horário e local comunicados previamente ao Educador Referência e à Direção da Escola.

Art. 75º - As reuniões deverão ser registradas em caderno ou ata própria, com descrição da reunião, nomes e assinaturas dos presentes.

Art. 76º - O Conselho de Representante de Turma é constituído por todos os representantes de turma eleitos na Escola.

Art. 77º - O representante de turma é o estudante eleito de forma democrática pelos seus pares (colegas de turma) para representá-los, no âmbito da escola, de acordo com os interesses da sua classe.

Parágrafo Único- Cada turma elegerá um representante.

Art. 78º - O educador referência poderá ser um professor ou um especialista da escola que deverá dar apoio aos Representantes de Turma, em cada etapa do processo, e contribuir para os encaminhamentos das pautas de interesse dos estudantes entre os demais servidores da escola e direção.

TÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA

Art. 79º - Os profissionais em exercício na escola são servidores do quadro do magistério e do quadro administrativo.

Art. 80º - A admissão dos servidores é realizada por contratação e ou convocação, dentro da legislação vigente e determinações emanadas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DOS DOCENTES

SEÇÃO I

DOS DEVERES DOS DOCENTES

Art. 81º - Compete aos professores, no exercício do magistério:

I – dar cumprimento aos programas elaborados, tendo em vista o aproveitamento do aluno, no período de trabalho escolar;

II – ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando no Diário de Classe, a matéria lecionada, frequência e aproveitamento do aluno;

III – responder pela ordem na sala de aula, mantendo a disciplina;

- IV – comunicar à secretaria da escola, os casos de ausência do aluno superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, no mês;
- V – planejar os estudos de recuperação dos alunos, diversificando as estratégias e possibilitando uma melhor aprendizagem;
- VI – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VII – organizar todos os trabalhos propostos aos alunos;
- VIII – planejar, em colaboração com os profissionais que atuam nos serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE), as adaptações curriculares e/ou metodológicas que atendem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- IX – realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno;
- X – proceder à revisão de atividades avaliativas e à realização de segunda chamada, quando solicitado pelo aluno ou seu responsável e deferido pela direção;
- XI – elaborar planejamento anual e de aula para cada disciplina e/ou turma, com apoio da equipe pedagógica, adotando a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- XII – atender à família do aluno quando for solicitado.
- XIII – desenvolver atividades escolares de forma científica, dinâmica, contextualizada e interdisciplinar, através de uma abordagem crítica do conhecimento;
- XIV – apresentar à secretaria da escola, na data indicada pela direção, a lista de faltas, presenças, notas, referenciais de aproveitamento do aluno;
- XV – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- XVI – proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e dias letivos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito dos alunos;
- XVII – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XVIII – exercer simultaneamente as seguintes atividades de trabalho:
- a) Docência: cumprimento de 24 horas semanais na docência;
 - b) Atividades extraclasse: cumprimento com atividades extraclasse dedicadas a reuniões.
- XIX - os regentes de turma e regentes de aula incumbir-se-ão de:
- a - Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;

- b - Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes públicos da educação especial;
- c- Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em conjunto com o especialista da educação Básica e com o professor de atendimento educacional especializado;
- d - Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;
- e - Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial.

Parágrafo único- O processo de ensino aprendizagem do estudante público da educação especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 82º - Os professores do Atendimento Educacional Especializado incumbir-se-ão de:

- I - Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- II - Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- III - Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;
- IV - Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
- V - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Estado de Educação, sempre que convocados;
- VI - Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Art. 83º - O Professor Eventual terá como função trabalhar junto ao Especialista da Educação Básica em atividades de intervenção pedagógica a alunos e em substituição eventual de docentes.

Art. 84º - Os professores com atuação nas funções de Coordenador Geral, Coordenador de Área responsáveis pelo EMTI; pelo Novo ensino Médio e pela Educação Integral cumprirão suas atribuições de forma articulada com o Especialista da Educação Básica e demais professores, conforme legislação específica vigente.

Art. 85º - O não cumprimento dos deveres por parte dos profissionais indicados neste capítulo importará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR PARA ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA

Art. 86º - São atribuições do Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca:

- I - Organizar a biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, retroprojektor, data show e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação;
- II. Zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse serviço;
- III. Promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzirem textos;
- IV. Divulgar, no âmbito da Escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que a sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização;
- V. Desenvolver um trabalho articulado – imagem, leitura e outras Artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino;
- VI. Colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem;
- VII. Incentivar utilização da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para o hábito da leitura;
- VII. Participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura.

CAPÍTULO II

DOS ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 87º - O Especialista da Educação Básica tem por fim articular o trabalho pedagógico da escola, coordenando e integrando o trabalho dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum.

Art. 88º - O serviço de Especialista da Educação Básica será constituído e exercido por servidor legalmente habilitado e admitido na forma da lei.

Art. 89º - O Especialista da Educação Básica terá as seguintes atribuições:

I- coordenar o planejamento e implementação do projeto político pedagógico da escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da mesma:

- a. participando da elaboração do plano de desenvolvimento da escola;
- b. delineando com os professores o projeto político pedagógico da escola, prestando orientações, de acordo com a realidade da mesma;
- c. assessorando os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- d. promovendo o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
- e. participando da elaboração do calendário escolar;
- f. articulando os docentes de cada área para o desenvolvimento de trabalho técnico pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;
- g. avaliando o trabalho pedagógico, sistemático, com vista à reorientação de sua dinâmica;
- h. participando com o corpo docente, do processo de avaliação externa e internas e de análises de seus resultados;
- i. identificando as manifestações culturais características da região, incluindo-as no desenvolvimento do trabalho da escola.

II- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola:

- a. analisando os resultados das avaliações externas e internas feita juntamente com os professores e identificando as necessidades dos mesmos;
- b. colaborando na avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
- c. efetuando o levantamento da necessidade do treinamento e capacitação dos docentes na escola;
- d. analisando os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem.

III- Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo de ensino:

- a. identificando, junto aos professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- b. orientando os professores sobre as estratégias, mediante as quais, as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas em nível pedagógico;
- c. encaminhando às instituições especializadas, os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico, psiquiatra e psicólogo;
- d. envolvendo a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;
- e. procedendo, com auxílio dos professores, ao levantamento das características sócio econômicas e linguísticas do aluno e sua família;
- f. utilizando os resultados do levantamento como diretriz para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar;
- g. analisando com a família os resultados de aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;
- h. estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola.

Compete também ao: EEB - Especialista da Educação Básica:

I- Monitorar os registros no DED, observando as normas vigentes;

II- Registrar o perfil da (s) turma (s) relativo à enturmação pedagógica;

III- Autorizar as ratificações de registros no DED, quando solicitado pelo PEB.

Art. 90º - O Especialista da Educação Básica responsável pelo EMTI cumprirá suas atribuições de forma articulada com o coordenador geral e coordenadores de área, conforme legislação específica vigente.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 91º - A secretaria tem por finalidade executar e controlar o serviço burocrático e administrativo da escola.

Art. 92º - O serviço de secretaria é constituído de:

I- Secretário

II- Assistente Técnico da Educação Básica

Art. 93º - São atribuições do Secretário

- I- colaborar com a direção da escola no planejamento, execução e controle das atividades escolares;
- II- coordenar as atividades da Secretaria da escola e do pessoal auxiliar;
- III- proceder à escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente;
- IV- realizar trabalhos de digitação;
- V- responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;
- VI- instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetido à apreciação superior casos que ultrapassem sua área de decisão;
- VII- zelar pela conservação do material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;
- VIII- recolher, selecionar, classificar, codificar e catalogar todos os documentos que circulam ou que já devam ser arquivados definitivamente;
- IX- organizar os arquivos de modo racional e simples, mantendo-os sob sua guarda com o máximo sigilo;
- X- garantir a perfeita conservação e restauração dos documentos recolhidos;
- XI- organizar as fontes de pesquisa ou as pastas de procura de modo que qualquer documento exigido seja, rapidamente localizado.
- XII- manter em dia a escrituração da escola com o máximo de qualidade e o mínimo possível de esforço;
- XIII- planejar seu trabalho, de acordo com as necessidades da escola, estabelecendo objetivos claramente definidos e padrões mínimos de desempenho;
- XIV- elaborar cronograma de atividades da secretaria, tendo em vista a racionalização do trabalho e sua execução em tempo hábil;
- XV- executar, controlar e avaliar as atividades planejadas e, se necessário, planejá-las, a fim de adequar seu trabalho à realidade da escola;
- XVI- responder, perante o diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria e auxiliá-los, dando-lhes assistência, executando ou fazendo executar suas determinações;
- XVII- atender e auxiliar o Inspetor Escolar em suas visitas à escola, apresentando-lhe a documentação solicitada;
- XVIII- atender à Superintendência Regional de Ensino, alunos e comunidade, para prestar os esclarecimentos solicitado;
- XIX- ser ético e imparcial;
- XX- supervisionar o trabalho administrativo, evitando o desperdício de tempo do pessoal envolvido;
- XXI- contribuir para o aumento de esforço individual, criatividade e satisfação do pessoal envolvido;

XXII- receber, registrar, classificar, arquivar e expedir correspondência, tomando as providências necessárias;

XXIII- participar de cursos de atualização, seminários, encontros e outros, sempre que possível.

XXIV- desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Art. 94º - São atribuições do Assistente Técnico da Educação:

I- organizar e manter atualizado cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração desta unidade escolar;

II- redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;

III- preparar certidões, atestados, históricos escolares e outros documentos solicitados;

IV- coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;

V- realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;

VI- atender, orientar e encaminhar as partes;

VII- zelar pelo uso e conservação de material, mobiliário e equipamento sob sua guarda;

VIII- elaborar relatórios de pagamento do pessoal em exercício na escola;

IX- desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Art. 95º - Compete ao Secretário e ao Assistente Técnico da Educação Básica:

I- Inserir e manter atualizados os dados cadastrais da escola, de seus servidores e estudantes, observando as normas vigentes da SEE/MG;

II- Realizar a matrícula e enturmação no SIMADE imediatamente após o acolhimento do estudante;

III- Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos por esta Secretaria, a criação de turmas, em conformidades com o Plano de atendimento vigente;

IV- Organizar as turmas, aulas e funções a serem atribuídas ao PEB, atendendo ao disposto na Legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 96º - O Auxiliar de Serviços Gerais tem por finalidade executar serviços gerais compatíveis com o cargo que ocupa.

Parágrafo Único - Para preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo, adotar-se-á os critérios previstos na legislação vigente.

Art. 97º - São atribuições dos Auxiliares de Serviços Gerais:

- I- requisitar o material e instrumentos necessários à execução da limpeza do prédio e seu entorno;
- II- requisitar ingredientes para preparo da alimentação escolar, conforme cardápio elaborado;
- III- realizar trabalho de limpeza e conservação de móveis utensílios e equipamentos;
- IV- preparar com higiene a alimentação escolar e de forma educativa fazer sua distribuição;
- V- preencher diariamente o impresso de controle semanal da alimentação escolar;
- VI- realizar movimentação de móveis, utensílios, mobiliário, equipamentos sempre que necessário;
- VII- relacionar, requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;
- VIII- fazer contato com a chefia imediata para transmitir dados de rotina de serviço;
- IX- zelar pela conservação de material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;
- X- desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo Diretor;
- XI- participar das capacitações ofertadas pela escola e outros órgãos credenciados.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

Art. 98º - São direitos de todos servidores, além dos assegurados pela legislação pertinente:

I – ser respeitado no exercício de sua função;

II – ter condições adequadas de trabalho;

III – receber capacitação em serviço e assessoramento técnico pedagógico contínuo;

IV – ser informado sobre todos os assuntos que dizem respeito ao funcionamento da escola;

V – participar, votar ou ser votado como representante do Colegiado Escolar;

VI – participar da elaboração, da implementação e da avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

VII – ter igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho, conforme legislação vigente;

VIII – manifestar-se sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

IX – criticar de maneira construtiva, através de representação à diretoria, órgãos colegiados e serviços da escola;

X – propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo educativo, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na escola;

XI – participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, promovidos pelo sistema de ensino;

XII – tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar no momento em que entrar em exercício no cargo e sempre que esse documento for alterado;

XIII – ter ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS DOCENTES

Art. 99º - Além dos direitos elencados no artigo anterior, os docentes possuem os seguintes direitos:

I – aprimorar-se e qualificar-se profissionalmente, visando à melhoria do desempenho na função;

II – receber capacitação em serviço e assessoramento técnico pedagógico especializado para atuar no processo de inclusão;

III – propor ações que visem maior eficácia no desenvolvimento da disciplina, sob sua responsabilidade;

IV – requisitar todo o material didático necessário à sua atividade, dentro das condições e possibilidades da escola;

V – utilizar-se de livros da escola, das dependências e instalações da escola, no exercício de sua função.

VI – opinar sobre programas, planos de cursos, técnicas e métodos utilizados e sua execução, bem como sobre adoção de livros didáticos.

VII – ter autonomia didático-pedagógica, considerando o Projeto Político Pedagógico, as decisões coletivas e o ordenamento legal vigente;

VIII – sugerir aos diversos setores de serviços da escola ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 100º - Compete a todos os servidores no exercício dos seus cargos:

I – ter atitude técnica e humanizada para ajudar o aluno na construção de um projeto de vida;

II – tratar com urbanidade e respeito os alunos, seus pais ou responsável, e colegas de trabalho;

III – manter assiduidade e pontualidade em todas as atividades promovidas pela escola, permanecendo na mesma, durante o período correspondente à sua jornada de trabalho;

IV – manter rigorosamente em dia os registros de seu trabalho, nos documentos a serem preenchidos sob sua responsabilidade;

V – responder pela ordem no recinto de trabalho, colaborando com a limpeza, disciplina, pelo bom uso do material didático e pela conservação dos instrumentos de ensino e equipamentos a seu dispor;

VI – respeitar as diferenças individuais dos alunos, considerando as possibilidades e limitações de cada um;

VII – comunicar ao diretor, com antecedência, suas faltas e seus afastamentos por motivo de licença;

- VIII – assinar o Livro de Ponto diariamente, após a realização das atividades;
- IX – zelar pelo bom nome da escola, não tratando de assuntos alheios ao ambiente de trabalho;
- X – colaborar para manutenção de um clima de trabalho tranquilo e produtivo;
- XI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XII – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- XIII – ter ética profissional;
- XIV – dar exemplo, dentro do recinto escolar, de bons hábitos de higiene e saúde, abstendo-se de bebidas alcoólicas e fumo;
- XV – comparecer às reuniões e atividades para as quais foi convocado, ainda que em horário e data diferente do usual;
- XVI – obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XVII – levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;
- XVIII – atender aos colegas de trabalho, alunos e comunidade escolar, pronta e adequadamente;
- XIX – respeitar a capacidade e as limitações individuais dos usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
- XX – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XXI – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;
- XXII – facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;
- XXIII – respeitar a hierarquia administrativa e pedagógica em suas atitudes, atividades e reivindicações;
- XXIV – guardar sigilo sobre assuntos reservados que envolvam ou possam envolver pessoas e autoridades nos planos administrativos e pedagógicos;
- XXV – promover a avaliação constante do processo de aprendizagem, de acordo com o sistema adotado;
- XXVI – cooperar com os superiores imediatos para solução de problemas na administração escolar;
- XXVII – participar de aperfeiçoamento e das capacitações, qualificando-se permanentemente, com vistas à melhoria constante de seu desempenho como profissional;
- XXVIII – Notificar ao Conselho Tutelar os casos de:
- a) suspeita ou confirmação de maus-tratos contra aluno, ocorridos dentro ou fora da circunscrição da escola;
- b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

c) elevados níveis de repetência;

d) que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de prática de atos infracionais por crianças, no ambiente escolar;

XXIX – fornecer informações aos pais, conviventes ou não, ou responsável, sobre a frequência e o desenvolvimento escolar dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico;

XXX – – notificar por escrito ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos alunos cujo número de faltas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar;

XXXI – comunicar à autoridade policial, por meio de Boletim de Ocorrência Escolar, os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de prática de atos infracionais por adolescentes ou crime no ambiente escolar;

XXXII – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XXXIII – zelar pelas disposições da lei e deste regimento.

Art. 101º - O não cumprimento dos deveres por parte dos profissionais indicados neste capítulo importará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - o descumprimento, pela escola, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção do estabelecimento de ensino.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES AOS SERVIDORES

Art. 102º - É proibido aos servidores no exercício de suas atribuições:

I – apresentar embriagado no serviço e ingerir bebidas alcoólicas com alunos, uniformizados;

II – utilizar-se do cargo para induzir doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;

III – suspender alunos das atividades, sem o devido processo legal;

- IV – referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e aos atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
- V – retirar sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do ambiente escolar;
- VI – promover manifestações de apreço ou despreço a pessoas e/ou entidades;
- VII – fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da escola, sem autorização da direção;
- VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- IX – praticar a usura em qualquer de suas formas;
- X – receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;
- XI – atribuir à pessoa estranha à escola, ou a seus subordinados, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo de sua competência;
- XII – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, de superiores hierárquicos ou de cidadãos que deles dependam;
- XIII – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento, para atendimento do seu mister;
- XIV – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- XV – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XVI – desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XVII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XVIII – divulgar, por meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção;
- XIX – ausentar-se da escola no seu horário de trabalho, sem prévia autorização da chefia imediata;
- XX – praticar o tabagismo nas dependências da escola;
- XXI – servir-se da posição para fomentar clara ou disfarçadamente atitudes de indisciplina, de agitação ou atentatórias à moral;
- XXII – aplicar ao aluno penalidades físicas ou que causem danos morais;
- § 1º - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento Escolar serão apurados pela direção e registrados em ata, com as respectivas assinaturas, ouvidos os envolvidos.

§ 2º - Os profissionais indicados no caput deste artigo, que agirem em desacordo com o previsto nesta Seção, sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação vigente.

§ 3º - Sempre que a conduta dos servidores configurar crime, a polícia militar será acionada para lavratura do boletim de ocorrência.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES AOS DOCENTES

Art. 103º - Ao docente, além das proibições acima descritas, é vedado:

- I – usar linguagem inadequada e abordar assuntos que não estejam de acordo com suas atividades;
- II – impedir o aluno de ter acesso à alimentação escolar;
- III – impor castigo corporal ou desmoralizante a qualquer aluno;
- IV – suspender o aluno da aula ou colocá-lo fora de sala, sem o devido encaminhamento à direção da escola;
- V – alterar quaisquer resultados da avaliação, após a entrega dos mesmos à secretaria da escola, ressalvados os casos de erro manifesto, declarado ou reconhecido pelo professor;
- VI – tomar iniciativas de realizar projetos sem planejamento e prévia comunicação aos Especialistas da Educação Básica e/ou direção da escola;
- VII – fazer uso de aparelho celular, games, ipod, mp3, e equipamento eletrônico em sala de aula e em locais onde ocorram atividades educacionais promovidas pela escola;

§ 1º - Os equipamentos citados acima podem ser usados, caso façam parte do planejamento do professor para a aula em curso;

§ 2º - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento Escolar serão apurados pela direção e registrados em ata, com as respectivas assinaturas, ouvidos os envolvidos.

§ 3º - Os profissionais indicados no caput deste artigo, que agirem em desacordo com o previsto nesta Seção, sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação vigente.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 104º - As normas de convivência democrática deverão possibilitar a vivência democrática através de práticas escolares comprometidas com valores que sustentam uma democracia pautada no respeito, no diálogo, na justiça, na solidariedade, na tolerância e na cooperação, promovendo a cultura da paz.

Parágrafo Único - As normas de convivência democrática na escola pautada nos direitos, deveres, proibições e sanções são obrigatórias a todos docentes, discentes, demais servidores e pais ou responsáveis pelos alunos, aos estagiários e aos profissionais de outras carreiras que, por força de convênio, cooperação interinstitucional ou ação voluntária estiverem a serviço da escola e tem por objetivos:

- I - Difundir a defesa e garantia de Direitos Humanos nas escolas e territórios educativos;
- II - Fomentar o reconhecimento e o respeito às identidades e à diversidade no ambiente escolar;
- III - Promover uma Escola Acolhedora, por meio de uma convivência democrática no ambiente escolar;
- IV - Contribuir para a prevenção e redução das violências no contexto escolar;
- V - Promover a formação continuada de gestores/as e educadores/as;
- VI - Consolidar espaços de construção coletiva dentro do ambiente escolar, promovendo o uso das práticas de Resolução Dialogada de Conflitos;
- VII - Incentivar as parcerias com as Redes de Proteção Social no território educativo.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL DISCENTE

Seção I

Dos Direitos

Art. 105º - Aos discentes, além dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, são garantidos, ainda:

I – ser respeitado na sua dignidade como pessoa humana, por seus educadores, seus pares e demais servidores da escola, independentemente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia, sexo, nacionalidade e necessidade educacional especial;

II – tomar conhecimento do Regimento Escolar de acordo com a organização da escola, no início do ano letivo, no ato da matrícula ou quando solicitado;

III – ter assegurado que a escola cumpra sua função de efetivar o processo de ensino-aprendizagem;

IV – ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

V – solicitar orientação dos diversos setores da escola;

VI – utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais, de acordo com as normas estabelecidas pela escola;

VII – participar das aulas e das demais atividades escolares;

VIII – ter assegurada a prática facultativa nas aulas de Educação Física, nos casos previstos em lei e fazer a opção por frequentar ou não as aulas de Ensino Religioso;

IX – ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados e /ou autorizados;

X – participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, bem como nas eventuais revisões deste Regimento Escolar;

XI – ser informado sobre o sistema de avaliação interna da escola;

XII – tomar conhecimento de seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo ensino-aprendizagem;

XIII – solicitar, por meio dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação do mesmo;

- XIV – ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do ano escolar, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- XV – contestar critérios avaliativos incoerentes com o Projeto Político Pedagógico, podendo recorrer às instâncias escolares administrativas e colegiadas;
- XVI – requerer transferência ou cancelamento da matrícula por si, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou por meio dos pais ou responsáveis, quando se tratar de criança ou adolescente;
- XVII – na ausência do professor regente de turma, substitui-se pelo professor eventual;
- XVIII – sugerir, aos diversos setores de serviços da escola, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- XIX – votar e ser votado como representante da Associação de Pais e Mestres e associações afins;
- XX – realizar atividades avaliativas, em caso de falta às aulas, mediante justificativa e/ou atestado médico, apresentados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o retorno às aulas;
- XXI – receber orientação sobre os conteúdos e realizar atividades avaliativas, referentes ao período que ficou afastado;
- XXII – ser informado sobre o Calendário Escolar;
- XXIII – receber atendimento educacional domiciliar e/ou hospitalar, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, nos termos das normas vigentes;
- XXIV – ter garantia de socorro em casos graves, emergências e/ou urgências;
- XXV – ter a presença e o acompanhamento dos pais ou responsáveis, em caso de possível intervenção de uma autoridade policial, quando menor de 18 (dezoito) anos;
- XXVI – receber seus trabalhos e provas devidamente corrigidos e avaliados;
- XXVII – ser contatado pela escola nos casos de ausências injustificadas.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 106º - São deveres dos discentes:

- I – respeitar todos os profissionais da escola, pais e colegas, observando as normas e critérios estabelecidos;

- II – valorizar, respeitar e zelar pelo patrimônio e espaço físico da escola enquanto bem público, cooperando para a manutenção da higiene e a conservação das instalações escolares;
- III – indenizar os prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da escola, quando o dano tiver sido causado voluntariamente e for comprovada a sua autoria;
- IV – indenizar os prejuízos que vierem a causar ao patrimônio de outros alunos, dos professores e demais servidores da escola, quando o dano tiver sido causado voluntariamente e for comprovada a sua autoria;
- V – construir relações pautadas pelos princípios da ética, da cooperação e da solidariedade;
- VI – relacionar-se sem qualquer tipo de discriminação, seja ela de gênero, de sexo, de origem social, cultural, étnica e religiosa;
- VII – ser assíduo, pontual, responsável e comprometido com o seu processo de formação;
- VIII – comparecer às aulas com o material necessário ao desenvolvimento das atividades escolares, inclusive o livro didático;
- IX – cumprir o horário de aula estabelecido pela escola;
- X – manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- XI – participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela escola;
- XII – realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes e apresentá-las nas datas previstas;
- XIII – atender às determinações dos diversos setores da escola, nos respectivos âmbitos de competência;
- XIV – comparecer às reuniões do Colegiado Escolar, quando membro representante de seu segmento;
- XV – comparecer às atividades de reforço escolar e recuperação, quando convocado;
- XVI – comparecer e se manter devidamente uniformizado durante a permanência na instituição e nas atividades extraclasse;
- XVII – apresentar-se devidamente trajado, de acordo com o ambiente escolar, para horários e atividades em que o uniforme não for exigido;
- XVIII – permanecer em sala durante o período das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;
- XIX – proceder com honestidade nas avaliações e demais trabalhos escolares;
- XX – comunicar ao setor competente qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;
- XXI – apresentar justificativa dos pais ou responsáveis para poder entrar após o início das aulas, quando se tratar de criança ou adolescente;
- XXII – apresentar atestado médico e/ou justificativa no prazo máximo de 72 horas, em caso de falta às aulas, quando houver atividades avaliativas;

XXIII – buscar informações sobre os conteúdos e atividades, em caso de falta às aulas, mesmo que justificadas;

XXIV – zelar pelos livros didáticos e devolvê-los ao final do ano letivo;

XXV – comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;

XXVI – cumprir todas as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber.

CAPÍTULO III

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 107º - Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

I – ter acesso às informações necessárias ao acompanhamento escolar e ao desenvolvimento da aprendizagem do aluno;

II – participar de eventos, reuniões e assembleias promovidas pela escola, na busca de soluções para os problemas ou necessidades do aluno, oferecendo sugestões;

III – ser atendido com urbanidade e respeito pelos professores, equipe pedagógica e direção para expor suas queixas, expectativas, dúvidas ou dificuldades que concorram para a compreensão do desenvolvimento do aluno pelo qual é responsável;

IV – solicitar reunião, previamente agendada, para obter informação sobre o desenvolvimento da vida escolar do aluno, sempre que julgar necessário;

V – participar, votar e/ou ser votado no Colegiado Escolar e em associações afins;

VI – ter acesso e acompanhar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar, o Plano Curricular da escola e o Calendário Escolar;

VII – ser informado sobre o sistema de avaliação e dos processos avaliativos da escola;

VIII – ter garantido o direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na escola;

- IX – ser informado bimestralmente sobre a frequência e rendimento escolar, obtido pelo aluno;
- X – solicitar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do aluno;
- XI – sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- XII – ser respeitado na condição de pais ou responsáveis interessados pelo processo educacional desenvolvido na escola;
- XIII – tomar conhecimento de quaisquer atos que envolvam seus filhos, podendo apresentar defesa, fazer apontamentos escritos ou orais, copiar laudas e juntar documentos.
- XIV – exigir da escola que cumpra as atribuições previstas neste Regimento Interno e no Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 108º - Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I – matricular o aluno na escola, de acordo com a legislação vigente;
- II – manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III – assumir, junto à escola, ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- IV – propiciar condições para o acesso e a permanência do aluno na escola;
- V – respeitar os horários estabelecidos pela escola, para o bom andamento das atividades;
- VI – requerer transferência quando responsável pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- VII – comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;
- VIII – comparecer às reuniões da Associação de Pais e Mestres quando, por força do Regimento Escolar, for membro nato;
- IX – acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;
- X – acompanhar o aluno pelo qual é responsável, aos atendimentos especializados, quando houver encaminhamento pela escola e oferta do serviço em instituições públicas;

- XI – respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XII – colaborar com a escola nas ações educativas voltadas ao respeito, às normas de liberdade e à convivência;
- XIII – manter diálogo constante com a comunidade escolar no tocante ao desenvolvimento do aluno, procurando manter-se informado quanto a seu aproveitamento escolar e frequência;
- XIV – verificar se o material escolar do aluno está completo e em ordem;
- XV – zelar pelo cumprimento das regras da escola;
- XVI – acompanhar a frequência escolar do aluno e, em caso de falta deste, justificar e/ou apresentar atestado médico;
- XVII – atualizar o cadastro escolar (endereço, telefone de contato), sempre que for alterado;
- XVIII – apresentar-se à escola condignamente vestido;
- XIX – contribuir para a preservação da disciplina e para a promoção da convivência harmônica no ambiente escolar;
- XX – contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que compõem a comunidade escolar;
- XXI – colaborar para a correta apuração dos fatos em processo disciplinar que incida sobre o aluno pelo qual é responsável;
- XXII – providenciar as medidas necessárias para o cumprimento, pelo aluno, de ação disciplinar aplicada;
- XXIII – identificar-se na recepção da escola, para que seja encaminhado ao setor competente, conforme a demanda apresentada;
- XIV – conhecer e cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres por parte dos pais ou responsável pelo aluno importará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 109º - Às famílias e/ou responsável pelos alunos, fica proibido:

- I – expor estudantes, profissionais da educação ou qualquer pessoa da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- II – discriminar, usar de violência simbólica e/ou virtual, agredir física e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- III – comparecer à escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias ilícitas;
- IV – fumar nas dependências do estabelecimento de ensino, conforme legislação em vigor;
- V – praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes nas dependências do estabelecimento de ensino;
- VI – tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito da escola;
- VII – interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- VIII – adentrar aos espaços internos da escola, sem a devida permissão;
- IX – retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento e/ou material pertencente à escola;
- X – divulgar, por qualquer de meio publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção;
- XI – promover excursões, jogos, coletas, listas de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da escola, sem a prévia autorização da direção.

§ 1o - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento Escolar serão apurados pela direção e registrados em ata, com as respectivas assinaturas, ouvidos os envolvidos.

§ 2o - Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

§ 3o - Os pais ou responsável pelo aluno que agirem em desacordo com o previsto nesta seção, sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação em vigor.

§ 4o - Sempre que a conduta dos pais ou responsável configurar crime, a polícia militar será acionada para lavratura do boletim de ocorrência.

CAPÍTULO IV

DA PREVENÇÃO ÀS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 110º - É dever da escola adotar todas as medidas necessárias à prevenção da violência e da indisciplina, a fim de garantir uma cultura de paz.

§ 1º - Para a garantia da prevenção eficiente, caberá à escola adotar providências de caráter sócio pedagógico, dentre as quais:

I – discutir os valores sociais com o aluno, sensibilizando-o para a solidariedade e o espírito de grupo, que devem nortear a convivência em sociedade;

II – estimular a auto-avaliação do aluno acerca do seu comportamento;

III – prestar esclarecimentos ao aluno sobre as consequências da indisciplina na aprendizagem;

IV – promover orientação ao aluno quanto à possibilidade de mudança de postura, com intuito de elevar sua estima.

§ 2º - Além das medidas dispostas no parágrafo anterior, a escola deverá desenvolver as ações previstas no Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 111º - O aluno deverá cumprir as normas de convivência previstas neste regimento escolar, seguindo os preceitos da boa conduta nos seus hábitos, atitudes e palavras para que seja mantida a ordem e a disciplina necessárias à construção do processo educacional.

Art. 112º - Define-se como medida disciplinar a providência a ser adotada pela escola em relação ao aluno que infringir as disposições previstas neste regimento.

Parágrafo Único - A medida disciplinar terá como objetivo a prevenção de novas infrações e a garantia de uma boa convivência no ambiente escolar.

Art. 113º - As medidas disciplinares a serem aplicadas pela escola deverão ter presente o caráter educativo/pedagógico e não apenas o autoritário/punitivo.

Art. 114º - As medidas disciplinares serão aplicadas aos alunos, conforme a gravidade e reincidência das infrações cometidas, sendo classificadas em:

- I – leves;
- II – médias;
- III – graves.

Art. 115º - São qualificadas como infrações de natureza leve, as seguintes condutas cometidas nas dependências e imediações da Escola, desde que devidamente comprovadas:

- I – sair da sala de aula sem autorização do professor ou responsável pela atividade, inclusive na troca de horário;
- II – perturbar o estudo do(s) colega(s), com ruídos ou brincadeiras;
- III – comparecer às aulas ou atividades pedagógicas sem levar o material necessário;
- IV – fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência da escola;
- V – chegar atrasado a qualquer atividade curricular;
- VI – usar óculos esportivos (escuro) na sala de aula;
- VII – mascar chiclete ou similares durante as atividades pedagógicas;
- VIII – arrancar páginas dos livros didáticos ou literários, pintá-los ou rabiscá-los;
- IX – usar artigos de chapelaria no interior da escola;
- X – comparecer à escola trajando roupas com padrões diferentes daquele utilizado no ambiente escolar;
- XI – deixar de realizar tarefas atribuídas pelo professor;
- XII – deixar de devolver, no prazo fixado, livros da escola ou outros materiais pertencentes à escola;
- XIV - induzir, instigar ou auxiliar outros colegas no cometimento dos atos de indisciplina previstos nesse artigo.

Art. 116º - São qualificadas como infrações de natureza média, as seguintes condutas cometidas nas dependências e imediações da escola, desde que devidamente comprovadas:

- I – ter em seu poder, ler ou distribuir, dentro da escola, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral, a ética e a ordem pública;
- II – tomar parte em jogos proibidos ou em apostas;
- III – ausentar-se da escola sem autorização, em horário de atividade escolar;
- IV – sujar salas ou qualquer dependência da escola;
- V – dirigir-se de maneira desrespeitosa aos colegas, aos professores e demais servidores, bem como a outras pessoas que se encontrarem, ainda que provisoriamente, no ambiente escolar;

VI – comparecer uniformizado a locais como jogos eletrônicos e outros afins, em horário compatível com suas atividades escolares;

VII – deixar de entregar à direção qualquer objeto encontrado nas dependências da escola, que não lhe pertença;

VIII – deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que lhe foi encaminhado pela escola.

IX – divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou Colegiado Escolar;

X – promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola dentro e/ou fora dela, sem a prévia autorização da direção;

XI – utilizar meios ilícitos para obtenção de vantagem na realização de avaliações ou trabalhos escolares;

XII – induzir, instigar ou auxiliar outros colegas no cometimento das infrações administrativas previstas nesse artigo.

Art. 117º - São qualificadas como infração de natureza grave, as seguintes condutas cometidas nas dependências e imediações da escola, desde que devidamente comprovadas:

I – ingerir bebidas alcoólicas;

II – manter relações sexuais ou praticar atos libidinosos;

III – utilizar-se de materiais pertencentes à escola, ou retirá-los sem a respectiva autorização do diretor ou responsável pelo mesmo;

IV – assinar pelo pai ou responsável, documento que deva ser assinado por estes;

V – rasurar, violar, alterar documentos ou o conteúdo dos mesmos, em benefício próprio ou de outrem;

VI – comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão de bebida alcoólica e/ou uso de substâncias psicoativas;

VII – portar material que represente perigo para sua integridade física ou de outrem;

VIII – fumar dentro da escola qualquer tipo de cigarro, cachimbo ou charuto;

IX – induzir, instigar ou auxiliar outros colegas no cometimento das infrações administrativas previstas nesse artigo.

§ 1º - Serão, ainda, considerados como infrações disciplinares de natureza grave a prática de ato infracional e a prática de ilícito penal (crimes e contravenções penais). De forma exemplificativa, no ambiente escolar, comete ato infracional ou ilícito penal, o aluno que:

I – atentar contra a vida de outrem;

II – agredir física ou moralmente qualquer integrante do corpo docente, discente, servidores, ou pessoa estranha ao quadro;

III – utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;

IV – portar para uso ou tráfico qualquer tipo de droga ilícita;

V – danificar quaisquer bens pertencentes à escola ou a particulares;

VI – portar arma branca ou de fogo;

VII – praticar pichação;

VIII – participar de rixa, salvo para separar os contendores;

IX – ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave;

X – portar ou fazer uso de explosivos ou bomba caseira.

§ 2º - Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal (**Art. 103** do Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 118º - O procedimento disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do aluno pela infração praticada no âmbito escolar, desde que com ele guarde relação.

Art. 119º - A apuração dos fatos obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao aluno a quem se atribua a autoria da infração, a ampla defesa e a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 120º - As denúncias sobre a prática de atos de indisciplina serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito, contenham a identificação do denunciante e a narração da infração praticada.

Art. 121º - A responsabilização pelo ato de indisciplina, regulamentada neste regimento, é independente da responsabilidade civil, penal ou infracional que advenha do ato cometido.

Art. 122º - O aluno que se transferir para outra escola antes da conclusão da apuração fica isento de punição, devendo obrigatoriamente o Diretor pugnar pelo arquivamento do feito.

Art. 123º - Quando os atos de indisciplina previstos configurarem bullying, além das medidas aplicadas ao infrator, serão adotadas as providências de natureza protetiva e pedagógica necessárias à redução dos danos causados às vítimas.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, considera-se bullying e cyberbullying a prática de quaisquer atos que caracterizem agressões intencionais, verbais fisicamente ou virtualmente, tais como insultos e intimidações feitas de maneira repetitiva, por um ou mais alunos contra um ou mais colegas.

SEÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS

Art. 124º - O procedimento de apuração dos fatos será conduzido pela equipe pedagógica da escola.

§ 1º - Não poderá participar do procedimento de apuração, o servidor que tiver interesse pessoal devido a grau de parentesco com os envolvidos a quem se atribua a autoria da infração.

§ 2º - O procedimento se concluirá em 15 (quinze) dias contados da sua instauração, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja necessidade requerida pelos servidores responsáveis pela apuração.

Parágrafo único – As medidas previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 125º - As medidas disciplinares serão aplicadas aos alunos, conforme a gravidade e reincidência das infrações cometidas, sendo classificadas em:

I – leves;

II – médias;

III – graves.

§ 1º - Às infrações de natureza leve, será aplicada a medida de advertência oral pelo Professor, pelo Diretor ou pelo Especialista.

§ 2º - Às infrações de natureza média, será aplicada a medida de advertência escrita, registrada em livro de ocorrência, pelo Diretor ou pelo Especialista, com a assinatura dos pais ou responsáveis, em se tratando de criança/adolescente.

§ 3º - às infrações de natureza grave, será aplicada uma dentre as seguintes medida:

a) transferência de turno pelo Diretor;

b) transferência para outro estabelecimento de ensino público.

§ 4º - As transferências somente serão aplicadas quando tal decisão representar medida mais adequada e aconselhável para o melhor desenvolvimento do aluno e/ou quando for necessário garantir a segurança deste ou a de terceiros.

§ 5º - A decisão sobre a transferência compulsória do aluno para outro estabelecimento de ensino, deverá ser encaminhada à Superintendência Regional de Ensino,, e só efetivará com a garantia de nova matrícula em outra escola existente no município.

SUBSEÇÃO I DO RELATÓRIO

Art. 126º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do aluno.

Art. 127º - Reconhecida a responsabilidade do aluno, será indicado o artigo do regimento escolar que a motivou.

Art. 128º - O relatório da Comissão será remetido ao Colegiado Escolar para julgamento.

SUBSEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 129º - A decisão proferida pelo Colegiado Escolar é soberana, desde que seja fundamentada, respeite as disposições deste Regimento Interno e não seja manifestamente contrária à prova dos autos.

SUBSEÇÃO III DA PRESCRIÇÃO

Art. 130º - A medida disciplinar deverá ser aplicada ao aluno dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do julgamento, sob pena de prescrição.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 131º - Os direitos e os objetivos de aprendizagem adotados por esta escola estão definidos no Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG como conhecimentos, habilidades, competências, atitudes e valores, que contribuem para a formação integral dos estudantes, para que eles se mobilizem, se articulem e se integrem de forma a intervir, pro ativamente, nas demandas complexas da vida cotidiana, do território, do mundo do trabalho, exercendo, plenamente, sua cidadania.

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 132º - A ação pedagógica nos primeiros anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tem como foco, a alfabetização, a fim de garantir, aos estudantes, amplas oportunidades de apropriação do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, assentindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 133º - O Ensino Fundamental Anos Iniciais terá duração de 5 (cinco) anos, com carga horária anual de 800:00 (oitocentas horas), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§1º - A carga horária diária do Ensino Fundamental Anos Iniciais será de 5 (cinco) módulos-aula, sendo 4 (quatro) módulos com duração de 50 (cinquenta) minutos e 1 (um) módulo com duração de 40 (quarenta) minutos.

§2º - O módulo-aula dos componentes curriculares de Arte, Ensino Religioso e Geografia terá duração de 40 (quarenta) minutos.

Art. 134º - O Ensino Fundamental Anos Finais terá a duração de 4 (quatro) anos, com carga horária anual de 833:20 (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§1º - A carga horária diária do Ensino Fundamental Anos Finais será de 5 (cinco) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 135º - O Currículo em consonância com a BNCC, estrutura-se em Áreas do Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, a saber:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

II - Matemática:

- a) Matemática.

III - Ciências da Natureza:

- a) Ciências

IV - Ciências Humanas:

- a) Geografia;
- b) História.

IV - Ensino Religioso:

- a) Ensino Religioso.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Art. 136º - O currículo do Ensino Médio, caracterizado como última etapa da Educação Básica, objetiva o atendimento das juventudes com diversas experiências escolares, de diferentes contextos sociais, familiares e culturais, com distintos interesses, aspirações e perspectivas presentes e futuras, moldadas pelas tecnologias e suas múltiplas dimensões e especificidades.

Art.137º - O currículo do Ensino Médio ofertará a Formação Geral Básica e seus componentes curriculares, a saber:

ENSINO MÉDIO RESOLUÇÃO SEE Nº 4.234 DE 22/11/2019 (vigente para o 2º e 3º ano de 2022 e 3º ano de 2023)	NOVO ENSINO MÉDIO RESOLUÇÃO SEE Nº 4.657 DE 12/11/2021 (vigente a contar de 2022)
I - Linguagens: a) Língua Portuguesa; b) Língua Inglesa; c) Arte; d) Educação Física.	I - Linguagens e suas Tecnologias: a) Língua Portuguesa; b) Língua Inglesa; c) Arte; d) Educação Física.
I I - Matemática: a) Matemática.	II - Matemática e suas Tecnologias: a) Matemática
III - Ciências da Natureza: a) Biologia; b) Física; c) Química.	III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: a) Biologia; b) Física; c) Química.
IV - Ciências Humanas: a) Geografia; b) História; c) Filosofia; d) Sociologia.	IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: a) Geografia; b) História; c) Filosofia; d) Sociologia
	V - Itinerários Formativos.

Art. 138º - O Ensino Médio na vigência da Resolução SEE nº 4.234 de 22/11/2019, terá duração de 3 (três) anos, distribuídos em 40 (quarenta) semanas letivas anuais e será organizado da seguinte forma:

I- Ensino Médio Diurno, com carga horária anual de 833:20 (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos).

Art. 139º - O Ensino Médio Diurno terá carga horária diária de 5 (cinco) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 140º - É assegurado aos estudantes matriculados no 2º e 3º ano do ensino médio no ano letivo de 2022 e no 3º ano do ensino médio no ano letivo de 2023 o direito de concluírem seus estudos segundo organização curricular orientada pela Resolução SEE nº 4.234, de 22 de novembro de 2019.

Art. 141º - O Currículo do Novo Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica e pelos Itinerários Formativos, com um total de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, promovendo integração curricular nos três anos dessa etapa da Educação Básica, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Na integração curricular, devem ser garantidas 1.800 (mil e oitocentas) horas para a Formação Geral Básica, orientada pela Base Nacional Comum Curricular e, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas para os Itinerários.

Art. 142º - A Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos são organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, de acordo com a relevância para o contexto local, observando-se os aspectos mais globalizados e a complexidade das relações existentes entre os ramos da ciência e seus componentes curriculares.

Art. 143º - No Novo Ensino Médio, os estudantes poderão requerer aproveitamento de estudos realizados e conhecimentos constituídos, as atividades extraescolares formais desenvolvidas no ano em curso, integralizando assim a carga horária do itinerário formativo prevista na matriz curricular, conforme orientação específica.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 144º - A avaliação da aprendizagem dos estudantes, realizada pelos professores em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, é parte integrante da proposta curricular, redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 145º - A avaliação da aprendizagem, de caráter processual, formativo e participativo, deve:

I - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;

II - utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado dos estudantes sobre os quantitativos;

IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V- prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;

VI- possibilitar aceleração de estudos para os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade;

VII- considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 146º - Na avaliação da aprendizagem, a escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, testes, questionários, auto avaliação, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias, realizando devolutivas para o estudante.

§ 1º - Aos estudantes diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade, distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, serão oferecidas condições adequadas para realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo dos mesmos.

§ 2º - Para a avaliação dos estudantes público da educação especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo PDI.

Art. 147º - A escola realizará, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas, elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.

Art. 148º - Será garantido no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento aos estudantes que ainda apresentam defasagens na(s) habilidade(s) do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior.

Art. 149º - No processo de avaliação da aprendizagem, será distribuído, obrigatoriamente, de 0 a 100 pontos ao longo do período letivo para todos os componentes curriculares.

§1º - O ano letivo será organizado em quatro bimestres, sendo distribuídos 25 pontos em cada bimestre por componente curricular.

§2º - Para os cursos semestrais, o semestre letivo será organizado em dois bimestres, sendo distribuídos 50 pontos por componente curricular em cada bimestre.

§3º - Será considerado aprovado o estudante que obtiver 60% ou mais pontos no total distribuído em cada componente curricular e 75% ou mais da frequência na carga horária anual ou semestral, conforme o caso.

Art. 150º - Os componentes curriculares, cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos aspectos afetivo, social, psicomotor e desenvolvimento do protagonismo estudantil, não poderão influir na classificação e promoção dos estudantes, a saber:

I - arte, ensino religioso e educação física;

II - os componentes das seguintes unidades curriculares do itinerário formativo do Ensino Médio, do EMTI e EMTI Profissional: projeto de vida; eletivas; preparação para o mundo do trabalho; aprofundamento nas áreas do conhecimento; atividades integradoras; e, formação técnica e profissional - preparação básica para o trabalho e empreendedorismo;

III - todos os componentes das atividades integradoras do EFTI.

Parágrafo único. Os componentes curriculares anteriormente citados deverão ter notas computadas, variando entre 60 e 100 pontos anuais e ter a frequência do estudante computada para fins de registro de vida escolar, como os demais componentes da matriz curricular.

Art. 151º - A escola deve oferecer aos estudantes diferentes oportunidades de aprendizagem com atividades de intervenções pedagógicas ao longo de todo o ano letivo, a saber:

I - estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, em sala de aula, constituídos de atividades específicas para o atendimento ao estudante ou grupos de estudantes que não desenvolveram as habilidades trabalhadas;

II - estudos periódicos de recuperação, aplicados ao final de cada bimestre, antes da realização do Conselho de Classe, para o estudante ou grupo de estudantes que não desenvolveram as habilidades previstas para o bimestre;

III - estudos independentes de recuperação, realizados após o último conselho de classe, com atividades avaliativas a serem aplicadas antes do encerramento do ano escolar, quando as estratégias de intervenção pedagógica previstas nos incisos I e II não tiverem sido suficientes para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único. Para os estudos independentes de recuperação, deverá ser elaborado, pelo professor responsável pelo componente curricular, um plano de estudos, com orientações e atividades que

contemplem o(s) objeto(s) do conhecimento e a(s) habilidade(s) que não foram consolidadas pelo estudante.

Art. 152º - Após o encerramento de cada um dos 4(quatro) bimestres, deverão ser comunicados, por escrito, em até 10 dias úteis, aos estudantes e aos seus responsáveis legais, quando menor, os resultados da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único. Devem ser informadas, também, as estratégias de intervenção pedagógica que foram utilizadas e que serão oferecidas pela escola para o estudante que ainda não desenvolveu as habilidades previstas.

Art. 153º - No encerramento do ano letivo e após os estudos independentes de recuperação, a escola comunicará aos responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos estudantes, informando, inclusive, a situação de progressão parcial, quando for o caso.

Art. 154º - A escola utilizará de todos os recursos pedagógicos disponíveis e mobilizará pais e educadores, para que sejam oferecidas aos estudantes do 3º ano/período do ensino médio condições para que possam ser vencidas as dificuldades ainda existentes, considerando que o estudante só concluirá a educação básica quando tiver obtido aprovação em todos os componentes curriculares.

Art. 155º - É direito do estudante público da educação especial flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 5º ano;

II- Nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 7º ano e 1 ano no 9º ano;

III- No Ensino Médio, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 3º ano.

§1º - No caso dos estudantes com deficiência matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, poderá ser flexibilizado até 50% do tempo de estudo de acordo com a necessidade pedagógica.

§2º - Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PDI.

§3º - A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do estudante levando em consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas no PDI.

§4º - A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo regente de turma ou regente de aula, juntamente com especialista da escola e profissionais do AEE e referendado em conselho de classe. Esse documento deve ser arquivado na pasta do estudante.

§5º - A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares etários seja respeitado.

Art. 156º - Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme legislação vigente.

Art. 157º - A avaliação do estudante da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Parágrafo único. Na avaliação dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO CONTINUADA NOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR

Art. 158º - A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada nos ciclos da alfabetização e complementar está vinculada à avaliação contínua e processual que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo único. A progressão continuada nos anos iniciais do ensino fundamental deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 159º - A progressão parcial é o procedimento que permite ao estudante avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo subsequente, naqueles aspectos dos componentes curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos e habilidades básicas.

§ 1º - A progressão parcial é prevista do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e no 1º e 2º ano do ensino médio.

§ 2º - O disposto no caput aplica-se também na transição do 9º ano do ensino fundamental para o 1º ano do ensino médio.

Art. 160º - O estudante poderá beneficiar-se da progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares no ano letivo subsequente.

Parágrafo único. O estudante promovido em progressão parcial tem sua matrícula garantida no ano de escolaridade subsequente apenas nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

Art. 161º - Ao estudante em progressão parcial, devem ser assegurados estudos orientados, conforme plano de intervenção pedagógica elaborado, conjuntamente, pelos professores do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior e do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades no(s) objeto(s) do conhecimento, habilidade(s) identificadas pelo professor e discutidas no conselho de classe.

Art. 162º - Na transferência de estudantes aprovados em regime de progressão parcial, independentemente da escola de destino, a escola estadual de origem deve anexar ao histórico escolar um relatório descrevendo a situação escolar com o detalhamento das habilidades não consolidadas no(s) componente(s) curricular(es) em progressão.

Parágrafo único. A escola de destino deverá realizar um plano de estudos orientado com base no relatório enviado pela escola de origem, com o objetivo de superar a progressão parcial e garantir ao estudante o seu percurso escolar.

Art. 163º - As ações do plano de estudo orientado devem ser desenvolvidas por meio de diferentes estratégias, obrigatoriamente, pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) do ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial.

Parágrafo único. As ações referentes ao cumprimento da progressão parcial deverão ser realizadas, com vistas à recuperação da aprendizagem do estudante, e o resultado registrado no SIMADE.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 164º - O recurso da classificação, na educação básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I - por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverão ser arquivados na sua pasta individual.

Art. 165º - A reclassificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - avanço: propicia condições para conclusão de anos da educação básica, em menos tempo, ao estudante com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;

II - aceleração: é a forma de reposicionar o estudante com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

III - transferência: o estudante proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV - frequência: para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

§1º - os recursos da reclassificação dispostos nesse artigo poderão ser aplicados em todas as modalidades de ensino, exceto na educação profissional e tecnológica e curso normal de nível médio.

§2º - Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 166º - O calendário escolar será elaborado pela escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação, discutido e aprovado pelo colegiado e amplamente divulgado na comunidade escolar.

§2º - Serão garantidos, no calendário escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária obrigatória conforme legislação vigente.

Art. 167º - É exigida do estudante a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária letiva ofertada para aprovação.

Art. 168º - Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Art. 169º - Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e estudantes.

Art. 170º - É recomendada a abertura da escola nos feriados, finais de semana e férias escolares para o desenvolvimento de atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da escola encontrar formas para garantir o funcionamento previsto, observadas as vedações previstas em leis.

Art. 171º - A jornada escolar deverá obedecer a carga horária anual ou semestral prevista para cada etapa ou modalidade da educação básica conforme matriz curricular vigente.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 172º - A inscrição e o encaminhamento para matrícula dos estudantes e candidatos às vagas no Ensino Fundamental e Ensino Médio, para ingresso na rede pública de ensino de Minas Gerais, será regulamentada por normas específicas.

Art. 173º - A idade para matrícula no Ensino Fundamental será observada a data de corte de 31 de março, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 174º - É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes.

§1º - A matrícula dos estudantes poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§2º - A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, deve ser realizada preferencialmente em escola regular, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 175º - No ato da matrícula, os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação poderão ser utilizados pela escola, para fins de posicionamento e/ou reposicionamento do estudante, em consonância com a legislação vigente.

Art. 176º - A escola deve oferecer atividades complementares para os estudantes que, no ato da matrícula, não tiverem optado por cursar o componente curricular ensino religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, para cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 177º - Educação Física, componente obrigatório do currículo da Educação Básica, integra a proposta político-pedagógica da escola sendo sua prática facultativa ao aluno que:

I- cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas;

II- seja maior de 30 (trinta) anos de idade;

III- estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação;

IV- tenha prole.

Parágrafo Único: na Pasta Individual do Aluno deverá constar o documento comprobatório da dispensa.

Art. 178º - No ato da matrícula, o estudante transgênero interessado que seu nome social conste em diários de classe, cadastros, fichas, listagens, formulários e demais documentos internos, poderá fazer a solicitação, por escrito, conforme legislação específica.

§ 1º - Em se tratando de estudantes menores, é necessária a manifestação, por escrito, do responsável legal.

Art. 179º - No ato da matrícula, a direção da escola deverá informar ao estudante ou a seu responsável legal sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, apresentar o projeto político pedagógico, o regimento escolar.

Art. 180º - Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento/Casamento do aluno, original e cópia;

II - CPF do aluno, original e cópia, sendo obrigatória a apresentação se for maior de idade e facultativa se menor de idade;

III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do aluno, quando maior de idade;

IV - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, com indicação do ano de escolaridade que o aluno está habilitado a cursar, ficando o documento original na escola;

V - Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Parecer da Secretaria de Estado de Educação e publicação de Equivalência de Estudos, concluídos no exterior, ao Ensino Médio brasileiro, para o candidato/aluno que for ingressar no curso técnico na forma subsequente; ou

VI - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade, comprovando matrícula no Ensino Médio, para o aluno que for ingressar no curso técnico na forma concomitante.

§ 1º - Para o aluno menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.

§ 2º - O aluno declarado público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de documento médico, original e cópia.

§ 3º - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do candidato/aluno se for maior de idade.

§ 4º - Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone se houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor escolar poderá solicitar outro documento.

§5º - Deverá ser apresentado no ato da matrícula o documento original cuja cópia deverá ser autenticada pela própria escola e arquivada na pasta individual do aluno.

§ 6º - Excepcionalmente, para as crianças e/ou adolescentes que tiverem algum impedimento para apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I deste Art., os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho, até que seja viabilizada a documentação legal.

Art. 181º - Fica assegurado aos estudantes públicos da educação especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 182º - A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 183º - A matrícula de alunos estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada na acolhida e na exigência documental, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

§ 1º - O aluno na condição de refugiado que não comprove essa condição, será orientado a procurar a Delegacia da Polícia Federal, órgão do governo encarregado de receber os pedidos e emitir documentos para os solicitantes de refúgio e refugiados.

§ 2º - O protocolo expedido pela Polícia Federal será o documento provisório de identidade no Brasil, até que seja concedido o Registro Nacional Migratório (RNM).

§ 3º - Fica dispensada a apresentação da legalização consular ou aposição da Apostila de Haia nos documentos escolares ao aluno com comprovação de refúgio ou com protocolo de solicitação de refúgio.

Art. 184º - A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola.

Art.185º - Será aceita a matrícula do aluno transferido de outro país, cabendo à escola de destino promover as adaptações necessárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 186º - Será permitida a matrícula do regime semestral para o anual e vice-versa, observada a frequência, a carga horária e o número de dias letivos conforme legislação em vigor.

Art. 187º - O aluno, se maior, ou os seus responsáveis, devem realizar a matrícula no conjunto dos componentes curriculares relativos ao ano letivo, à exceção dos opcionais.

§ 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é componente curricular que deve ser, obrigatoriamente, ofertado no Ensino Fundamental.

Art. 188º - Terá sua matrícula cancelada o estudante que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 25 dias letivos consecutivos em qualquer época do ano letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

§ 1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve esgotar todas as alternativas de busca ativa e entrar em contato, por escrito, com o estudante ou seu responsável legal, quando menor, alertando-o sobre a obrigatoriedade da frequência e do seu direito à educação.

§ 2º - Constatado o abandono do estudante, a escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público do município.

§ 3º - O estudante que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar a qualquer tempo para a mesma escola, se houver vaga, ou para outra escola pública estadual, excetuando-se os estudantes dos cursos semestrais da educação profissional e tecnológica, que devem se atentar às orientações específicas.

§ 4º - O dirigente da instituição escolar deve remeter ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos estudantes cujo número de faltas injustificadas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de estudante cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 189º - A matrícula do aluno no 2º semestre do ano letivo será possível através do recurso da classificação por avaliação.

§1º - A apuração da frequência será procedida a partir da matrícula do aluno, assim como os dias letivos.

§2º - A ausência de registro no primeiro semestre estará amparada pela classificação por avaliação a que o aluno se submeteu, conforme legislação vigente.

Art. 190º - O estudante que já se encontra matriculado na escola estadual e que dará continuidade aos estudos terá assegurado o direito de permanência na mesma unidade escolar, desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade subsequente ou, nos casos de retenção, para o mesmo ano de escolaridade que cursou. Para a garantia da matrícula, o aluno maior de 18 anos ou seu responsável se menor de 18 anos, deverá em época oportuna divulgada pela escola, renovar sua matrícula para garantir essa continuidade.

§ 1º - Caso não haja o ano de escolaridade que será cursado pelo estudante no ano letivo subsequente, na escola em que se encontrar matriculado no ano anterior, este deverá se submeter ao processo de cadastramento escolar no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM.

Art. 191º - A renovação de matrícula para os estudantes que já estão na rede estadual de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, nos moldes especificados em resolução publicada anualmente pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 192º - Cabe ao gestor escolar realizar a divulgação, orientação e acompanhamento do processo de renovação de matrícula junto à comunidade escolar.

Art. 193º - Excepcionalmente, a escola poderá aceitar a matrícula, em caráter condicional, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de declaração provisória de transferência, expedida pela escola de origem, devendo a mesma constar se possui progressão parcial e se ocorreu a conclusão da etapa final avaliativa.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 194º - O controle de frequência diária dos estudantes é de responsabilidade do professor, sob monitoramento do especialista da educação básica, e deverá ser registrada no diário escolar digital.

§ 1º - Em casos excepcionais o registro de frequência diária dos estudantes poderá ser realizado por meio de diários físicos, conforme orientação da SEEMG.

§ 2º - A observância de eventuais faltas dos estudantes deverá ser comunicada à direção da escola, para as providências cabíveis.

Art. 195º - É assegurado ao estudante, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de aula ou de atividade avaliativa marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição, uma das seguintes alternativas:

I - aula de reposição ou atividade avaliativa, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º - A alternativa definida pela escola deverá observar o plano de aula do dia da ausência do estudante.

§ 2º - O cumprimento de qualquer das alternativas de que trata esse artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º - O estudante de que trata o caput não terá sua falta abonada, mas justificada.

Art. 196º - O descumprimento dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e do abandono escolar ao responsável, à família e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à gestão da escola.

Art. 197º - O estudante que estiver em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado terá assegurado o atendimento educacional conforme orientação específica.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 198º - Merecerão tratamento excepcional os alunos:

I- Portadores de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa ou ocorrência isolada ou esporádica;

II- Convocados temporariamente para o serviço militar, desde que suas faltas se deem em virtude de obrigações decorrentes dessa situação;

III- Provenientes de outros estabelecimentos de ensino;

IV- Gestantes a partir do 8º mês de gestação e durante período amparado por lei ou em outro período necessário de repouso, antes ou depois do parto, desde que comprovado por laudo médico;

V- Indicados na Lei no 10.793/03, no que se refere à prática de Educação Física;

VI- em situações não previstas nos itens anteriores, após estudo pelos Especialistas e Direção.

§ 1º - Os alunos cujas condições de saúde impeçam, temporariamente, a frequência às aulas, deverão apresentar, na época do afastamento, laudo médico.

§ 2º - Aos alunos dispensados de frequência às aulas, na forma do parágrafo anterior, encontrando-se em condições de aprendizagem, serão atribuídos exercícios domiciliares com acompanhamento da Escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, e as possibilidades deste Estabelecimento.

§ 3º - O regime de exceção será determinado pelo Diretor com base no laudo médico, cabendo ao Professor, auxiliado pelos Especialistas da Educação Básica, a aplicação dos exercícios e avaliações.

§ 4º - O tratamento previsto no artigo não poderá ser aplicado se a situação excepcional do aluno, referida no inciso I, perdurar durante todo o período letivo, bem como durante a recuperação, quando então será considerado reprovado.

Art. 199º - As demais situações excepcionais não previstas no artigo anterior merecerão tratamento adequado, à luz da legislação vigente, após estudo pela Direção da Escola e pelo Supervisor Pedagógico.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 200º - A transferência do aluno é permitida em qualquer época do ano e será concedida mediante requerimento do aluno, se maior ou requerimento do responsável, se menor.

Art. 201º - Para concessão de transferência não se exigirá declaração da existência de vaga na escola de destino.

Art. 202º - A efetivação e a expedição da transferência serão de responsabilidade do Diretor, do Secretário.

Art. 203º - Na transferência de estudantes aprovados em regime de progressão parcial, independentemente da escola de destino, a escola estadual de origem deve anexar ao histórico escolar um relatório descrevendo a situação escolar com o detalhamento das habilidades não consolidadas no(s) componente(s) curricular(es) em progressão.

TÍTULO VII

DOS CERTIFICADOS

Art. 204º - Ao término do nível de escolaridade (anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional), a escola conferirá ao aluno certificado de conclusão, conforme o caso.

§ 1º - A escola poderá expedir certificado de conclusão de anos de escolaridade intermediária, quando necessário.

§ 2º - O nome civil deverá ser usado em declarações, transferências, certificados, histórico escolar, diplomas e outros documentos que resguardem a vida escolar do estudante.

§ 3º - Os documentos escolares que comprovam a realização de estudos feitos pelos alunos na escola, para que tenham validade, deverão conter as assinaturas do Diretor e do Secretário.

Art. 205º - O certificado de conclusão/histórico escolar emitido aos estudantes públicos da educação especial segue o modelo padrão estabelecido pela legislação vigente na Rede Estadual.

Parágrafo único. Conforme legislação vigente, cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

TÍTULO VII

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art.206 - A escola deve divulgar, amplamente os dados e as informações relativos:

- I - ao projeto político pedagógico;
- II - às diretrizes previstas no regimento escolar;
- III - às formas de avaliação interna;
- IV - aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- V - aos resultados do desempenho escolar dos estudantes;
- VI - aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela instituição nas avaliações externas.

§1º - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput, informar:

- I - número de estudantes matriculados por ciclo ou ano escolar;
- II - percentual de estudantes em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;
- III - taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção;
- IV - resultado do desempenho dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;
- V - medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- É vedado à escola pública estadual:

I - cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II - exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola;

III - impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

IV - vender uniformes.

Art. 207º - Os projetos e ações propostos pela escola devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao projeto político pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A direção da escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo às Superintendências Regionais de Ensino, quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.